



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA TERCEIRA E QUARTA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”);

As Partes celebram o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“Agência de Classificação de Risco”:

a McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (Standard & Poor's), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40;



“Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:

a Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.873.308/0001-30;

“Agente Escriturador”:

o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida, Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 13º a 15º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.331.228/0001-11;

“Agente Fiduciário”:

a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”:

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“Anexos”:

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Assembleia de Titulares de CRA”:

a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;

“BACEN”:

o Banco Central do Brasil;

“Canhotos”;

os canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores;

“CETIP”

a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170;

“Cheminova” ou “Cedente”:

a Cheminova Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 2.220, 5º andar, originadora e cedente dos Direitos de Crédito Elegíveis;



- “CMN”: o Conselho Monetário Nacional;
- “CNPJ/MF”: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- “Código Civil”: a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Conta Vinculada da Securitizadora”: a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão (banco n.º 487), sob o n.º 7001059 e agência 0001, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
- “Contrato de Cessão”: o Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio, Depósito de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2012, entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e a Garantidora, por meio do qual a Cedente cedeu os Direitos de Crédito Elegíveis à Emissora;
- “Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2012, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, por meio do qual o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos é contratado para prestação de serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
- “Contrato de Cobrança Bancária”: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado em 25 de abril de 2012, entre a Emissora e o Deutsche, por meio do qual o Deutsche foi contratado pela Emissora para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Direitos de Crédito Elegíveis, o que compreenderá (a) a emissão de Boletos Bancários em nome dos Devedores para pagamento das respectivas



Operações de Compra e Venda; e (b) o envio das vias físicas dos Boletos Bancários ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, para que este encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, à Emissora e à Cedente;

“Contrato de Conta Vinculada”:

o Contrato de Depósito Vinculado e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2012, entre a Emissora e o Deutsche, por meio do qual o Deutsche foi contratado pela Emissora para a prestação dos serviços (i) de manutenção e operacionalização da Conta Vinculada da Securitizadora, (ii) de digitação e liquidação dos CRA na CETIP, observado que o Deutsche somente atuará na liquidação dos CRA Sênior na CETIP; e (iii) de agente de verificação do atendimento, pelos Direitos de Créditos, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada;

“Contrato de Distribuição”:

o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Terceira e Quarta Séries da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A., celebrado em 19 de abril de 2012, entre a Emissora e o Coordenador Líder;

“Coordenador Líder”:

a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista Ltda., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40;

“CRA em Circulação”:

a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas



- carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
- “CRA Sênior”: os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
- “CRA Subordinados”: os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
- “CRA”: os CRA Sênior e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
- “Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos de Crédito Elegíveis, os quais foram verificados pelo Deutsche nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão e do Contrato de Conta Vinculada;
- “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data de Emissão”: a data de emissão dos CRA, qual seja, 2 de maio de 2012;
- “Data de Vencimento”: a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de julho de 2013;
- “Despesa”: qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
- “Deutsche”: o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida, Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 13º a 15º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.331.228/0001-11;
- “Devedores”: os revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos defensivos agrícolas comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;



“Dia Útil”:

qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

“Direitos de Crédito Elegíveis”:

os Direitos de Crédito identificados no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora e compõem o lastro dos CRA;

“Direitos de Crédito Inadimplidos”:

são os Direitos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;

“Direitos de Crédito”:

os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores;

“Documentos Comprobatórios”:

os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam, os Canhotos, as Notas Fiscais, as Duplicatas e as Notificações de Cessão e Confirmação de Condições Negociais com o “de acordo” dos Devedores;

“Documentos da Operação”:

os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, quais sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Conta Vinculada; (vi) o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e (vii) o Contrato de Distribuição;

“Duplicatas”:

as duplicatas com o aceite dos Devedores, nas quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;

“Emissão”:

a presente emissão dos CRA da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora;



“Emissora” ou
“Securitizadora”:

a Octante Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Empresa de Auditoria”:

a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, 09-10º e 13-17º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20;

“Eventos de Amortização Extraordinária”:

os eventos de amortização extraordinária dos CRA Sênior, conforme definidos no item 5.1.14 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;

“Fiança”:

a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, por meio da qual a Garantira se obriga como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Cedente, pelo pagamento da Multa Indenizatória;

“Garantidora”:

a Cheminova A.S., sociedade constituída de acordo com as leis da Dinamarca, com sede em Lemvig;

“IGP-M”:

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM n.º 476”:

a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Insumos”:

os defensivos agrícolas comercializados pela Cedente;

“Investidores Qualificados”:

os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476;

“Lei das Sociedades por

a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme



<u>Ações</u> :	alterada;
<u>“Lei n.º 10.931”</u> :	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.076”</u> :	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 4.728”</u> :	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 9.514”</u> :	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Multa Indenizatória”</u> :	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Direito de Crédito Elegível, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;
<u>“Notas Fiscais”</u> :	as notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
<u>“Notificações de Cessão e Confirmação de Condições Negociais”</u> :	a “Notificação de Cessão e Confirmação de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos” a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, por meio da qual cada Devedor confirmará sua concordância com relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Securitizadora;
<u>“Oferta Restrita”</u> :	a distribuição pública dos CRA, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
<u>“Opção de Recompra”</u> :	a opção da Cedente recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e



procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

“Operações de Compra e Venda”:

as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos de Crédito Elegíveis e pelas Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da primeira emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

“Preço de Subscrição e Integralização”:

o preço de subscrição e integralização dos CRA, que será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinados, conforme aplicável, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que concedido a todos os Investidores Qualificados que venham a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior serão integralizados em moeda corrente nacional e os CRA Subordinados poderão ser integralizados em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito Elegíveis. O Preço de Subscrição e Integralização será pago em observância aos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário sobre os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos de



Crédito Elegíveis e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração;

“Remuneração dos CRA Sênior”:

a remuneração devida aos Titulares de CRA Sênior, calculada nos termos do item 5.1.11.1 deste Termo de Securitização;

“Remuneração”:

a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.14 abaixo;

“STA”:

o Sistema de Títulos do Agronegócio – STA, administrado e operacionalizado pela CETIP;

“Termo de Securitização”:

o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Terceira e Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.;

“Titulares de CRA Sênior”:

os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;

“Titulares de CRA Subordinados”:

a Cedente;

“Titulares de CRA”:

os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;

“Valor de Cessão”:

o preço pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, conforme definido no Contrato de Cessão;

“Valor de Recompra”:

o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;



- “Valor Nominal Unitário”: o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, quando referidos individual e indistintamente ou em conjunto.
- “Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior”: na Data de Emissão, correspondente a R\$100.352,00 (cem mil, trezentos e cinquenta e dois reais);
- “Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados”: na Data de Emissão, correspondente a R\$100.539,34 (cem mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos); e
- “Valor Total da Emissão”: o valor total da Emissão na Data da Emissão, correspondente a R\$38.459.919,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA RESTRITA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º, inciso “b”, de seu Estatuto Social. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 19 e 26 de abril 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

- 4.1. O valor total dos Direitos de Crédito Elegíveis vinculados à presente Emissão é de R\$41.404.145,53 (quarenta e um milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em 3 de maio de 2012.
- 4.2. Os Direitos de Crédito Elegíveis vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.
- 4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos de Crédito Elegíveis. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis serão mantidas pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
- 4.4. As características dos Direitos de Crédito Elegíveis vinculados à presente Emissão encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo a 3ª (terceira) série composta por CRA Sênior e a 4ª (quarta) série composta por CRA Subordinados.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. Serão emitidos até 383 (trezentos e oitenta e três) CRA no âmbito da Emissão, sendo até 249 (duzentos e quarenta e nove) CRA Sênior e até 134 (cento e trinta e quatro) CRA Subordinados.

5.1.2.2. A quantidade de CRA Subordinados representará, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da quantidade total de CRA.



5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$100.352,00 (cem mil, trezentos e cinquenta e dois reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R\$100.539,34 (cem mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)

5.1.4. Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$38.459.919,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) na Data de Emissão.

5.1.5. Valor Global das Séries

5.1.5.1. O valor global dos CRA Sênior é de R\$24.987.648,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) e o valor global dos CRA Subordinados é de R\$13.472.271,56 (treze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

5.1.5.2. O valor global dos CRA Subordinados representará, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão.

5.1.6. Data de Emissão

Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 2 de maio de 2012.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, para os ativos depositados eletronicamente na CETIP, esta expedirá relatório de posição de ativos acompanhado de extrato emitido pela instituição financeira responsável pela custódia dos CRA.



5.1.8. Data de Vencimento

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 31 de julho de 2013 ("Data de Vencimento").

5.1.8.2. Caso os Direitos de Crédito Elegíveis sejam objeto de pagamento pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, as quais ocorrerão entre os meses de agosto e setembro de 2012, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado, de forma que os valores devidos aos Titulares de CRA serão integralmente pagos pela Emissora anteriormente à Data de Vencimento, por meio de procedimento adotado pela CETIP, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.9. Distribuição e Negociação

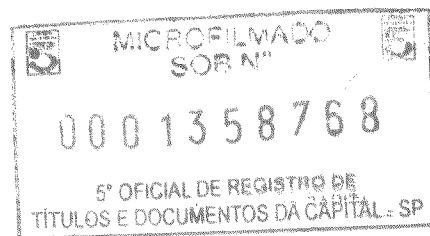
5.1.9.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

5.1.9.2. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação no STA, operacionalizado e administrado pela CETIP, respectivamente. Os CRA Subordinados não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia de Titulares de CRA.

5.1.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.10.1. Os CRA serão subscritos no âmbito da Oferta Restrita, durante o prazo de colocação estabelecido no Contrato de Distribuição, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476, e serão integralizados à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

5.1.10.2. Os CRA Sênior serão integralizados em moeda corrente nacional e os CRA Subordinados poderão ser integralizados em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito Elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, observado que a integralização de



CRA Subordinados em Direitos de Crédito Elegíveis será realizada fora do sistema da CETIP.

5.1.10.3. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinados, conforme aplicável, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que concedido a todos os Investidores Qualificados que venham a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita, sem qualquer distinção.

5.1.10.4. A integralização dos CRA em moeda corrente nacional será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração CRA Sênior. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à remuneração incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior desde a Data de Emissão até a data de pagamento, correspondente a 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e pagos na Data de Vencimento, conforme definido no item 5.1.8.1. acima.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário de emissão dos CRA Sênior, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{360}} \right] \right\}$$

onde:

taxa 11,7000;

DP É o número de Dias Corridos entre a Data de Emissão e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.1.11.2. Remuneração CRA Subordinados. O Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados não será atualizado monetariamente. Os CRA Subordinados não terão remuneração definida e somente farão jus ao pagamento de qualquer remuneração e caso existam recursos disponíveis após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que os recursos distribuídos devem ser considerados: (a) como pagamento de juros remuneratórios, enquanto seu valor unitário for superior ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, ou (b) como pagamento de amortização de principal, enquanto seu valor unitário for igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados.

5.1.11.2.1. A Remuneração dos CRA Subordinados, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.3. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item 5.1.14. abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme a Ordem de Alocação de Recursos disposta na Cláusula Doze abaixo.



5.1.12. Garantias

Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Garantidora obrigou-se como fiadora e principal pagadora perante a Emissora, solidariamente com a Cedente, pelo pagamento do valor integral correspondente à Multa Indenizatória na hipótese de resolução da cessão de qualquer Direito de Crédito Elegível nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.

5.1.13. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária descritas no item 5.1.14 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de amortização, conforme a Ordem de Alocação de Recursos disposta a Cláusula Doze abaixo.

5.1.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.14.1. Observado o disposto no item 5.1.14.2 abaixo, os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses:

- (a) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis pelos respectivos Devedores,
- (b) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente/ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;
- (c) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão; e
- (d) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.



5.1.14.2. Observado o disposto no item 5.1.14.1. acima, o pagamento relativo às amortizações extraordinárias será realizado pela Emissora na medida em que o valor total disponível na Conta Vinculada da Emissora, correspondente ao somatório de todos os recebimentos descritos nas alíneas (a) a (d) do item 5.1.14.1. acima, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em Circulação. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

5.1.14.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.14.1. acima, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a amortização extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, e à CETIP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de amortização extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.14.4. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.14.1. acima serão integralmente utilizados pela Emissora para amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, tais recursos poderão ser utilizados pela Emissora para amortização extraordinária, total ou parcial, dos CRA Subordinados.

5.1.15. Prioridade e Subordinação

5.1.15.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) nos pagamentos de amortização extraordinária dos CRA; (ii) nos pagamentos de Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.15.2. Os CRA Sênior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si,



não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados.

5.1.16. Regime Fiduciário

Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, bem como seus respectivos acessórios, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

5.1.17. Multa e Juros Moratórios

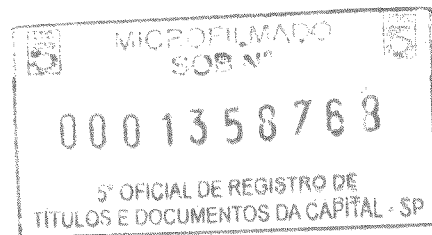
Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambas incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.18. Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item 5.1.20. abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.



5.1.20. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.1.21. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão, que será utilizado pela Cedente para reforço do caixa e de capital de giro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 6.1. Os CRA serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável.
- 6.2. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita não será registrada junto à CVM e à ANBIMA.
- 6.3. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, em conjunto; e (ii) os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- 6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Qualificados.
- 6.5. Os CRA não poderão ser negociados antes de completados 90 (noventa) dias da subscrição dos CRA pelos respectivos titulares nos termos dos artigos 13, 15 e seguintes da Instrução CVM 476. Adicionalmente, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados.
- 6.6. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.



6.7. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. Os CRA Subordinados serão adquiridos exclusivamente pela Cedente, sendo condição precedente à distribuição pública dos CRA Sênior, no âmbito da Oferta Restrita, a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados.

6.8.1. Os CRA Subordinados serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão.

6.9. Os CRA Subordinados não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia de Titulares de CRA.

6.10. Seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declarações do Coordenador Líder, da Securitizadora e do Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos de Crédito Elegíveis e sobre as Garantias, vinculados ao presente Termo de Securitização.

7.2. Os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou



execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no item 9.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada da Securitizadora; e



- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA de cada uma das séries para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia nos termos da primeira convocação.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada no item 9.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos de Crédito Elegíveis e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos de Crédito Elegíveis, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à



senioridade dos CRA Sênior, e (d) transferir os Direitos de Crédito Elegíveis eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos de Crédito Elegíveis e às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1.1 A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Direitos de Crédito Elegíveis, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (e) é responsável pela existência dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (f) os Direitos de Crédito Elegíveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir

a afetar os Direitos de Crédito Elegíveis ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (i) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;



- (v) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii) extração de certidões;
 - (iii) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (iv) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (g) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (h) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a



estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (j) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (k) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (l) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (m) manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e



- (iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados ao STA.
- (n) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (o) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (p) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (a) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.



CLÁUSULA ONZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada; e
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:



- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos de Crédito Elegíveis vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (c) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (e) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;



- (m) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (o) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (p) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (r) calcular, diariamente, juntamente com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do *website* www.fiduciário.com.br.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o pagamento integral dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.



11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 11.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (a) a qualquer tempo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às duas Séries da Emissão, para fins de deliberação conjunta das Séries; ou
- (b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às duas Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quorum de maioria simples descrito no item 13.10. abaixo.



11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos de Crédito Elegíveis observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

- (a) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (b) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (c) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e
- (d) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados.

CLÁUSULA TREZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, conforme abaixo definido.

13.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.



13.4. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.5. Observado o item 13.6. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleia de Titulares de CRA.

13.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.9. Observado o item 13.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

13.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

13.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Treze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja, concomitantemente, aprovada (i) pelos titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA Sênior em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim; e (ii) pela maioria dos Titulares de CRA Subordinados reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

13.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou



regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

13.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados o respectivo quorum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DESPESAS

14.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (iii) os custos relativos à custódia eletrônica dos CRA na CETIP;
- (iv) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos de Crédito Elegíveis integrantes do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (vi) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA;
- (vii) despesas e custos necessários à realização dos Direitos de Crédito Elegíveis, inclusive honorários advocatícios e despesas com outros terceiros especialistas;



- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Deutsche. As despesas relacionadas à contratação, pelo Deutsche, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços descritos no Contrato de Conta Vinculada, à exclusivo critério do Deutsche, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização.

14.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo V a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE – DOS FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao Devedor e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA:



- (a) *Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio*: a securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Devedores.
- (b) *Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização*: toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- (c) *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA*: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda,



mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores Qualificados que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

- (d) *Inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis:* a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos de Crédito Elegíveis. Tais Direitos de Crédito Elegíveis correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos de Crédito Elegíveis em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.
- (e) *Risco de Crédito:* os Direitos de Crédito Elegíveis serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Direito de Crédito Elegível. A realização dos Direitos de Crédito Elegíveis depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.
- (f) *Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito:* o pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Cedente, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.
- (g) *Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente:* O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações,



granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Européia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

- (h) *Descasamento entre a última data de vencimento dos Direitos de Crédito Elegíveis e a Data de Vencimento dos CRA:* a Data de Vencimento dos CRA foi estabelecida com base no comportamento histórico da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, considerando-se o período entre 2009 e 2010. Nesse sentido, existe uma expectativa de que os pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis e Direitos de Crédito Inadimplidos ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Direitos de Crédito Elegíveis é 30 de setembro de 2012, ou seja, aproximadamente 207 (duzentos e sete) dias úteis anteriores à Data de Vencimento dos CRA. Caso a carteira de Direitos de Crédito Elegíveis apresente melhor performance se comparada com a média histórica da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Direitos de Crédito Elegíveis sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA.
- (i) *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio:* A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos



de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, os Direitos de Crédito Elegíveis e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos de Crédito Elegíveis, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos de Crédito Elegíveis não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

- (j) *Não realização dos ativos:* a Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.
- (k) *Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário:* o modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRA que possibilite aos titulares de CRA sua alienação em condições que considerem convenientes.
- (l) *Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis:* A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis. A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela



Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito de Crédito Elegível já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

- (m) *Os Documentos Comprobatórios não serão exigidos ou verificados no momento da cessão dos Direitos de Crédito:* Os Documentos Comprobatórios serão efetivamente entregues pela Cedente ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e à Emissora somente na hipótese de inadimplemento de respectivo Direito de Crédito Elegível. Nesse sentido, o lastro dos CRA poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que podem obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis..
- (n) *Dispensa do registro na CVM:* Tendo em vista que os CRA serão colocados com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição previsto no artigo 19, inciso I, da Lei n.º. 6.385/1976. Deste modo, a CVM não analisará os documentos relacionados à emissão dos CRA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, serão comunicados sempre por escrito, por meio do envio de correspondência ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação de aviso no jornal “Diário Comercial”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

16.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.



CLÁUSULA DEZESSETE – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar

São Paulo, SP

CEP: 05422-001

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fmello@octante.com.br

msa@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Se para a CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar

São Paulo, SP

CEP: 01452-002,

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596





Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quoruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido

encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

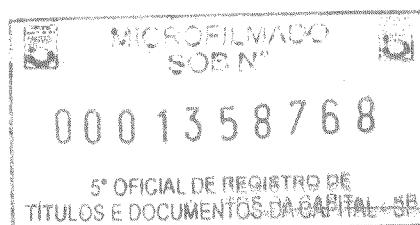
19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 3 de maio 2012

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]





Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Terceira e Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

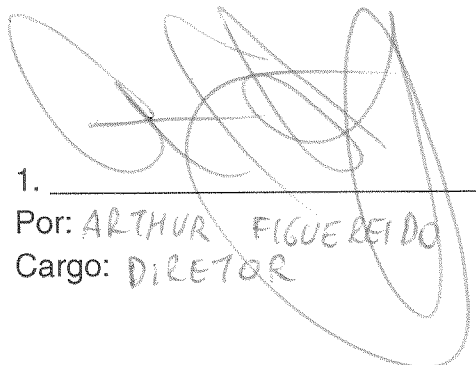
1. Fernanda RPN 116
Por: FERNANDA D. R. P. NELO
Cargo: Diretora

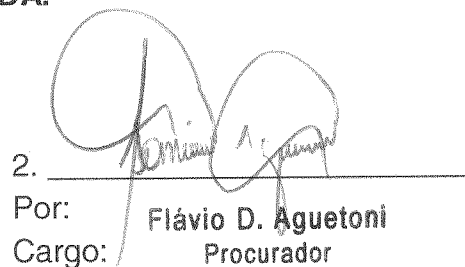
2. Martha de Sá
Por: MARTHA DE SA PESSOA
Cargo: DIRETORA



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Terceira e Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Por: **ARTHUR FIGUEIREDO**
Cargo: **DIRETOR**

2. 
Por: **Flávio D. Aguetoni**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.566.528/0001-60
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP

Emol. R\$ 6.027,44 Protocolado e prenotado sob o n. **1.358.768** em
Estado R\$ 1.713,07 **04/05/2012** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.268,94 sob o n. **1.358.768**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 317,24 São Paulo, 04 de maio de 2012
T. Justiça R\$ 317,24

Total R\$ 9.643,93

Selos e taxas
Recolhidos p/verba
Artur Veneroso Max Ferreira - Oficial Designado
Jadiel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

Nome Ciente	CPF/CNPJ	Código	No. Notas Fiscais	Data de Vencimento	Valor de Face	Taxa de Desconto	Valor de Cessão
FAZ PRIMAVE RA	61524548134	20	16021	30-ago-12	586.12	90.95%	533.08
FAZ PRIMAVE RA	61524548134	20	21843	30-ago-12	8.180.78	90.95%	7.440.42
FAZ PRIMAVE RA	61524548134	20	22401	30-ago-12	3.882.06	90.95%	3.530.73
LEANDRO DAS LVA CAI	61524548134	20	16022	30-ago-12	1.280.26	90.95%	1.146.21
LEANDRO DAS LVA CAI	61524548134	20	18919	30-ago-12	1.253.34	90.95%	1.129.91
PROTEC PRODUTOS AGRI	1649038000530	24	25258	30-set-12	4.788.00	90.95%	4.354.69
PAMPEANA	3002952000132	545	4658	25-ago-12	1.400.00	90.95%	1.272.00
PAMPEANA	3002952000132	545	5304	25-ago-12	4.440.00	90.95%	4.038.18
PAMPEANA	3002952000132	545	5388	25-ago-12	8.880.00	90.95%	8.078.38
SAN RAFAEL	75021519000317	548	5260	25-ago-12	7.246.00	90.95%	6.722.14
SAN RAFAEL	75021519000317	548	5302	25-ago-12	7.140.00	90.95%	6.493.00
SAN RAFAEL	75021519000317	548	5447	25-ago-12	6.936.00	90.95%	6.318.29
SAN RAFAEL	75021519000317	548	25056	25-ago-12	39.500.00	90.95%	35.925.25
SAN RAFAEL	75021519000317	548	25128	25-ago-12	8.000.00	90.95%	7.185.50
CORPA	1195333000188	1360	1827	30-set-12	17.080.14	90.95%	15.754.10
CORPA	1195333000188	1360	18325	30-set-12	73.102.83	90.95%	66.487.02
CORPA	1195333000188	1360	1871	30-set-12	145.770.36	90.95%	132.578.69
CORPA	1195333000188	1360	1872	30-set-12	91.721.08	90.95%	83.420.30
SCUBHIA & CIA LTA	1583043000100	2316	5181	30-ago-12	45.600.00	90.95%	41.473.20
SCUBHIA & CIA LTA	1583043000100	2316	25018	25-set-12	28.500.00	90.95%	25.920.75
HERBICANPO	2431423000191	2387	4774	25-set-12	8.472.00	90.95%	7.705.28
AGROTERRA	76308231000106	2385	4839	25-set-12	52.144.30	90.95%	47.425.70
FAZ BATALHADO EARTO	4863651379	2392	18051	30-set-12	210.803.78	90.95%	194.459.08
FAZ BATALHADO EARTO	4863651379	2392	18057	30-set-12	145.332.38	90.95%	132.179.60
FAZ BATALHADO EARTO	4863651379	2392	21817	30-set-12	8.231.05	90.95%	7.456.14
FAZCOPACADANA	4863651379	2392	16100	30-set-12	201.180.00	90.95%	182.579.00
FAZCOPACADANA	4863651379	2392	26216	30-set-12	5.308.78	90.95%	4.828.34
FAZENCAPOLCO TEMPO	4863651379	2392	2534	30-set-12	44.909.76	90.95%	40.845.43
FAZENCAPOLCO TEMPO	4863651379	2392	19061	30-set-12	3.578.44	90.95%	3.209.17
NOVA PRODUTIVA	3540341000170	2440	5452	25-set-12	10.252.00	90.95%	9.000.15
CAMPINACOMERCIOER	3782832000103	2501	2128	30-set-12	10.600.00	90.95%	9.640.70
CAMPINACOMERCIOER	3782832000103	2501	23032	30-set-12	88.800.00	90.95%	80.763.60
CAMPINACOMERCIOER	3782832000103	2501	23313	30-set-12	16.632.00	90.95%	15.059.66
CAMPINACOMERCIOER	3782832000103	2501	25115	30-set-12	4.212.00	90.95%	3.820.61
CAMPINACOMERCIOER	3782832000103	2501	25371	30-set-12	9.450.00	90.95%	8.554.78
FAZENCACERRATO	64097368904	2881	18585	30-set-12	1.746.85	90.95%	1.588.58
FAZENCACERRATO	64097368904	2881	18801	30-set-12	16.267.61	90.95%	14.762.69
FAZENCACERRATO	64097368904	2881	17502	30-set-12	14.618.72	90.95%	13.265.73
FAZENCACERRATO	64097368904	2881	18300	28-set-12	42.323.85	90.95%	38.453.54
FAZENCACERRATO	64097368904	2881	18302	30-set-12	14.183.90	90.95%	12.862.07
FAZENCACERRATO	64097368904	2881	18552	30-set-12	12.771.86	90.95%	11.615.82
FAZENCACERRATO	64097368904	2881	18952	30-set-12	21.027.30	90.95%	19.124.33
FAZENCACERRATO	64097368904	2881	19144	30-set-12	10.868.74	90.95%	9.728.69
AGROTECNICAVEFRONE	69304880001158	2717	5369	11-ago-12	26.472.08	90.95%	24.076.36
AGROTECNICAVEFRONE	69304880001158	2717	5368	11-ago-12	20.819.00	90.95%	19.181.18



FAZ SAN TATERE ZINHA	3454934C100	2754	2335	30-set-12	68.608,35	90,95%	62.387,63
FAZ SAN TATERE ZINHA	3454934C100	2754	2535	30-set-12	136.758,20	90,95%	124.361,58
FAZ SAN TATERE ZINHA	3454934C100	2754	2541	30-set-12	45.528,59	90,95%	41.408,25
FAZ SAN TATERE ZINHA	3454934C100	2754	23903	30-set-12	57.613,50	90,95%	52.399,48
FAZEND A QUERENCIA	3454934C100	2754	2328	30-set-12	102.282,53	90,95%	93.116,61
FAZEND A QUERENCIA	3454934C100	2754	2328	30-set-12	68.457,30	90,95%	63.171,67
FAZEND A QUERENCIA	3454934C100	2754	23904	30-set-12	57.613,50	90,95%	52.399,48
CELSO GRISSANG E DU	23412224049	2757	25021	30-set-12	8.584,38	90,95%	7.807,50
FAZ TROPICAL	23412224049	2757	2441	30-set-12	11.794,30	90,95%	10.727,46
FAZ TROPICAL	23412224049	2757	2482	30-set-12	2.051,70	90,95%	2.100,67
FAZ TROPICAL	23412224049	2757	25019	30-set-12	9.538,21	90,95%	8.675,00
NUCLEO AGRICOLA	4419281000172	2982	4851	30-ago-12	64.728,00	90,95%	58.870,12
NUCLEO AGRICOLA	4419281000172	2982	22577	30-ago-12	24.200,00	90,95%	22.009,50
NUCLEO AGRICOLA	4419281000172	2982	22014	30-ago-12	27.000,00	90,95%	24.550,00
NUCLEO AGRICOLA	4419281000172	2982	22963	30-ago-12	80.840,00	90,95%	73.342,08
NUCLEO AGRICOLA	4419281000172	2982	25226	30-ago-12	54.000,00	90,95%	49.113,00
FAZ BURGI	00910552053	3036	2074	30-set-12	38.291,11	90,95%	34.771,19
FAZ DURGI	00910552053	3036	2450	30-set-12	36.000,00	90,95%	33.070,24
SEQUEIRO	3191393000156	3321	1755	30-ago-12	74.840,00	90,95%	68.157,63
SEQUEIRO	3191393000156	3321	21067	30-ago-12	62.839,30	90,95%	57.152,60
SEQUEIRO	3191393000156	3321	21058	30-ago-12	100.543,68	90,95%	91.444,48
SEQUEIRO	3191393000156	3321	22421	30-ago-12	12.570,50	90,95%	11.432,67
SEQUEIRO	3191393000156	3321	24735	30-ago-12	8.859,20	90,95%	8.057,44
DEFAGRO	32437881030107	3326	20663	28-set-12	42.400,00	90,95%	38.562,60
DEFAGRO	32437881030107	3326	20879	28-set-12	110.500,00	90,95%	100.499,75
DEFAGRO	32437881030107	3326	21800	28-set-12	110.500,00	90,95%	100.499,75
DEFAGRO	32437881030107	3326	23805	28-set-12	14.586,00	90,95%	13.265,57
COML AGR GIMENEZ	725697000030102	3373	4143	30-ago-12	27.780,00	90,95%	25.265,61
COML AGR GIMENEZ	725697000030102	3373	4308	30-ago-12	4.478,00	90,95%	4.070,67
COML AGR GIMENEZ	725697000030102	3373	13055	30-ago-12	2.100,00	90,95%	1.940,01
COML AGR GIMENEZ	725697000030102	3373	21014	30-ago-12	31.350,00	90,95%	28.512,63
EARREIRO	1191803000133	3416	4765	25-set-12	45.360,00	90,95%	41.254,62
COOPERMOA	46344338030120	3711	4741	25-set-12	54.000,00	90,95%	49.113,00
COOPERMOA	46344338030120	3711	5453	25-set-12	51.000,00	90,95%	46.384,50
COOPERMOA	46344338030120	3711	5487	25-set-12	51.000,00	90,95%	46.384,50
COOPERMOA	46344338030120	3711	24240	20-ago-12	13.525,20	90,95%	12.301,17
COOPERMOA	46344338030120	3711	25013	25-set-12	4.176,00	90,95%	3.788,67
FAZINDAIA	2366998072	3723	4548	30-set-12	61.829,34	90,95%	56.233,51
FAZINDAIA	2366998072	3723	15875	30-set-12	18.685,20	90,95%	16.994,19
FAZINDAIA	2366998072	3723	15973	30-set-12	28.382,36	90,95%	26.123,60
FAZINDAIA	2366998072	3723	18468	30-set-12	48.677,59	90,95%	44.453,27
FAZINDAIA	2366998072	3723	20268	30-set-12	6.820,44	90,95%	6.227,16
FAZINDAIA	2366998072	3723	21465	30-set-12	18.980,00	90,95%	17.271,41
BRAVACOM E REFR DE	5682239000102	4194	2330	30-set-12	78.670,00	90,95%	71.550,67
BRAVACOM E REFR DE	5682239000102	4194	23757	30-set-12	60.878,00	90,95%	55.366,72
BRAVACOM E REFR DE	5682239000102	4194	24021	30-set-12	90.000,00	90,95%	82.730,00
BRAVACOM E REFR DE	5682239000102	4194	25342	30-set-12	27.120,00	90,95%	24.808,64
BRAVACOM E REFR DE	5682239000102	4194	25444	30-set-12	24.072,00	90,95%	21.893,48
BRAVACOM E REFR DE	5682239000102	4194	25577	30-set-12	14.350,00	90,95%	13.051,53
BRAVACOM E REFR DE	5682239000102	4194	25542	30-set-12	250.706,44	90,95%	228.016,60

HERBIOESTE	77388878000162	424E	21878	25-set-12	28.610.00	90.95%	24.228.08
HERBIOESTE	77388878000162	424E	25057	25-set-12	180.000.00	90.95%	145.520.00
AGROMAIA	3027918000112	433E	25779	30-set-12	10.318.00	90.95%	9.382.40
AGROMAIA	3027918000112	433E	25806	30-set-12	7.808.00	90.95%	7.099.58
AGROMAIA	302791800018E	433E	25777	30-set-12	15.887.00	90.95%	14.387.33
AGROMAIA	3027918000627	433E	21337	25-ago-12	1.524.00	90.95%	1.388.08
AGROMAIA	3027918000627	433E	25707	30-set-12	14.980.00	90.95%	13.606.12
AGROMAIA	3027918000708	433E	4938	25-set-12	2.500.00	90.95%	2.273.75
AGROMAIA	3027918000708	433E	25773	30-set-12	8.978.00	90.95%	8.183.67
AGROMAIA	3027918000899	433E	5508	30-set-12	39.800.00	90.95%	36.016.20
AGROMAIA	3027918000899	433E	25372	30-set-12	28.000.00	90.95%	25.488.00
F. STA. LUZIA	33511705991	455E	582	30-set-12	61.407.17	90.95%	58.578.32
F. STA. LUZIA	33511705991	455E	22617	30-set-12	10.243.38	90.95%	9.620.10
FAZ COCCAL	33511705991	455E	2045	30-set-12	49.200.00	90.95%	44.747.40
FAZ COLORADO	33511705991	455E	19814	30-set-12	14.952.38	90.95%	13.999.19
FAZ MOVO ERNESTO	33511705991	455E	19819	30-set-12	8.795.52	90.95%	7.999.53
FAZ FILADELFA	33511705991	455E	1908	30-set-12	119.248.99	90.95%	108.475.15
FAZ FILADELFA	33511705991	455E	20945	30-set-12	48.388.18	90.95%	42.190.03
CERES AGRUBUSINESS	560412000018E	458E	2310	30-set-12	16.384.00	90.95%	14.901.25
CERES AGRUBUSINESS	560412000018E	458E	23145	30-set-12	22.176.00	90.95%	20.169.07
CERES AGRUBUSINESS	560412000018E	458E	21813	30-set-12	3.958.30	90.95%	3.688.24
CERES AGRUBUSINESS	560412000018E	458E	25015	30-set-12	3.240.00	90.95%	2.948.78
FAZ LAEADA	846E307987	480E	327	30-ago-12	17.541.83	90.95%	16.554.11
FAZ LAEADA	846E307987	480E	335	30-ago-12	70.023.53	90.95%	63.688.40
FAZ LAEADA	846E307987	480E	173E	30-ago-12	1.778.11	90.95%	1.315.68
FAZ LAEADA	846E307987	480E	5183	30-ago-12	948.34	90.95%	880.70
FAZ LAEADA	846E307987	480E	16133	30-ago-12	10.051.27	90.95%	9.141.63
FAZ LAEADA	846E307987	480E	24818	30-ago-12	4.917.30	90.95%	4.472.63
FAZ POR DO SOL	846E307987	480E	15960	30-ago-12	18.822.82	90.95%	17.300.17
FAZ POR DO SOL	846E307987	480E	16000	30-ago-12	4.172.00	90.95%	3.794.54
DERABRO	82417E93001041	481C	5858	25-set-12	40.440.00	90.95%	38.780.18
DERABRO	82417E93001040	481C	5858	25-set-12	85.020.00	90.95%	77.325.69
CONACENTRO	8833977400040	482C	1018	30-set-12	11.181.30	90.95%	9.738.25
CONACENTRO	8833977400040	482C	2538	30-set-12	10.787.50	90.95%	9.793.04
CONACENTRO COOP PROD	8833977400040	482C	22013	30-set-12	288.853.40	90.95%	272.807.62
CONACENTRO COOP PROD	8833977400040	482C	22179	30-set-12	287.875.11	90.95%	24.3832.41
CONACENTRO COOP PROD	8833977400040	482C	23025	30-set-12	1.554.31	90.95%	1.414.10



CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	771	30-set-12	88.535.17	80.95%	78.703.74
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	824	30-set-12	34.094.05	80.95%	31.008.57
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	838	30-set-12	79.882.40	80.95%	72471.14
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	891	30-set-12	30.967.28	80.95%	28.164.72
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	1245	30-set-12	21480.60	80.95%	19.536.61
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	2048	30-set-12	5.755.45	80.95%	5.234.58
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	4473	30-set-12	12.645.80	80.95%	11.501.38
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	17852	30-set-12	42.167.88	80.95%	38.351.66
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	18033	30-set-12	39.527.73	80.95%	35.850.47
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	21879	30-set-12	72.856.40	80.95%	66.258.28
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	22113	30-set-12	27.150.20	80.95%	24.693.11
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	23250	30-set-12	28.805.98	80.95%	26.017.12
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	23679	30-set-12	28.461.72	80.95%	25.885.83
CELSO JOSE MINOZZO	18490801968	4624	23844	30-set-12	51.852.15	80.95%	47.159.53
FAZ BELA MSTA	34858420144	4667	4881	30-ago-12	42.148.20	80.95%	38.333.78
FAZ BELA MSTA	34858420144	4667	20819	30-ago-12	23.158.84	80.95%	21.098.44
FAZ BELA MSTA	34858420144	4667	22211	30-ago-12	5.388.48	80.95%	5.447.41
FAZ CON STE LAC AD	34858420144	4667	24777	30-ago-12	9.285.32	80.95%	8.426.81
FAZ ARAPONGAS	85802942001047	4670	15880	30-ago-12	39.556.24	80.95%	30.519.40
FAZ ARAPONGAS	85802942001047	4670	18033	30-ago-12	10.848.65	80.95%	9.868.85
FAZ ARAPONGAS	85802942001047	4670	18848	30-ago-12	39.487.04	80.95%	35.513.48
FAZ BOM JESUS	38130231948	4675	1246	30-set-12	9.120.56	80.95%	8.285.15
FAZ BOM JESUS	38130231948	4675	2048	30-set-12	11.510.90	80.95%	10.469.18
FAZ BOM JESUS	38130231948	4675	23540	30-set-12	128.504.86	80.95%	115.056.26
FAZ BOM JESUS	38130231948	4675	23147	30-set-12	235.791.40	80.95%	214.452.28
FAZ BOM JESUS	38130231948	4675	23426	30-set-12	238.458.88	80.95%	216.378.25
FAZ CACHOEIRA	6130088015	4680	4552	30-set-12	24.120.20	80.95%	21.837.32
FAZ CACHOEIRA	6130088015	4680	5514	30-set-12	18.841.85	80.95%	17.136.75
FAZ CACHOEIRA	6130088015	4680	15841	30-set-12	34.450.72	80.95%	31.332.83
FAZ CACHOEIRA	6130088015	4680	18164	30-set-12	17.974.70	80.95%	16.347.88
FAZ CACHOEIRA	6130088015	4680	17272	30-set-12	26.904.90	80.95%	24.470.01
FAZ CACHOEIRA	6130088015	4680	22873	30-set-12	26.424.80	80.95%	24.033.36
FAZ CACHOEIRA	6130088015	4680	23409	30-set-12	19.177.80	80.95%	17.585.03
FAZ CACHOEIRA	6130088015	4680	24911	30-set-12	6.066.25	80.95%	5.517.25
VALD ERI BALZAN	18325622068	4692	15884	30-ago-12	8.485.28	80.95%	7.717.34
VALD ERI BALZAN	18325622068	4692	18035	30-ago-12	2.554.51	80.95%	2.323.33
VALD ERI BALZAN	18325622068	4692	18559	30-ago-12	8.942.64	80.95%	8.133.33
BU SSADORI	1236287000620	4720	5498	25-set-12	13.440.00	80.95%	12.223.68
BU SSADORI	1236287000620	4720	22666	25-set-12	49.920.00	80.95%	45.402.24
BU SSADORI	1236287000620	4720	25219	25-set-12	5.760.00	80.95%	5.238.72
BU SSADORI	1236287001279	4720	4840	25-set-12	13.440.00	80.95%	12.223.68
BU SSADORI GARCIA	1236287000116	4720	5471	25-set-12	1.907.20	80.95%	1.643.65
BU SSADORI GARCIA	1236287000116	4720	5498	25-set-12	30.720.00	80.95%	27.939.84
BU SSADORI GARCIA	1236287000116	4720	5580	25-set-12	11.040.00	80.95%	10.040.88
BU SSADORI GARCIA	1236287000116	4720	25004	25-set-12	6.900.00	80.95%	6.275.55
BU SSADORI GARCIA	1236287000116	4720	25217	25-set-12	17.280.00	80.95%	15.716.18
FAZEND APARANA	7513321949	4735	2004	15-set-12	987.31	80.95%	788.82
FAZEND APARANA	7513321949	4735	23683	15-set-12	25.982.40	80.95%	23.640.08
GRAO DE OIRO	6283219000202	4847	15557	28-set-12	50.400.00	80.95%	45.838.80
FIAGRIL-LUCAS DO RIO	2734023001399	4877	2524	30-ago-12	8.066.50	80.95%	7.336.48
FIAGRIL-LUCAS DO RIO	2734023001399	4877	23150	30-ago-12	201.951.84	80.95%	183.675.02
FIAGRIL-LUCAS DO RIO	2734023001399	4877	23158	30-ago-12	202.107.11	80.95%	183.816.42
FIAGRIL-LUCAS DO RIO	2734023001399	4877	23787	30-ago-12	198.264.78	80.95%	180.321.82
FIAGRIL-LUCAS DO RIO	2734023001399	4877	23847	30-ago-12	10.865.20	80.95%	9.972.85



FAZ SERRANA	41059131072	4893	2352	30-set-12	28.730.18	90.95%	25.857.25
FAZ SERRANA	41059131072	4893	2504	30-set-12	35.275.70	90.95%	32.083.07
FAZ SERRANA	41059131072	4893	4835	30-set-12	55.582.15	90.95%	50.551.57
FAZ SERRANA	41059131072	4893	21954	30-set-12	57.275.88	90.95%	52.092.23
FAZ SERRANA	41059131072	4893	1648	30-set-12	17.541.70	90.95%	15.972.37
FAZ SERRANA	41059131072	4893	23610	30-set-12	12.067.30	90.95%	10.975.76
FAZ ESTRELA DALVA	78928454849	4894	357	30-set-12	89.532.30	90.95%	81.430.08
FAZ ESTRELA DALVA	78928454849	4894	507	30-set-12	37.781.20	90.95%	34.362.00
FAZ ESTRELA DALVA	78928454849	4894	16250	30-set-12	37.752.30	90.95%	34.335.44
FAZ MARABA	78928454849	4894	510	30-set-12	75.685.50	90.95%	68.839.68
FAZ MARABA	78928454849	4894	23613	30-set-12	12.067.30	90.95%	10.975.76
FAZ MARABA	78928454849	4894	2518	30-set-12	52.243.34	90.95%	47.515.77
FAZ MARABA	78928454849	4894	2525	30-set-12	3.798.30	90.95%	3.452.48
FAZ MARABA	78928454849	4894	4481	30-set-12	11.240.30	90.95%	10.240.57
FAZ MARABA	78928454849	4894	5534	30-set-12	62.362.44	90.95%	56.718.64
FAZ VERTENTE	78928454849	4894	16858	30-set-12	30.486.20	90.95%	27.736.29
FAZ INDACOMIL	78928454849	4894	2398	30-set-12	71.926.40	90.95%	65.417.08
FAZ INDACOMIL	78928454849	4894	2520	30-set-12	47.400.30	90.95%	43.100.70
FAZ INDACOMIL	78928454849	4894	2542	30-set-12	41.391.35	90.95%	37.645.43
FAZ INDACOMIL	78928454849	4894	5535	30-set-12	48.164.40	90.95%	44.013.61
FAZ BEIJA FLOR	390988500	4897	515	30-set-12	36.177.22	90.95%	32.903.18
FAZ BEIJA FLOR	390988500	4897	1020	30-set-12	28.041.34	90.95%	26.000.00
FAZ MODELO	390988500	4897	2314	30-set-12	45.705.50	90.95%	41.572.68
FAZ MODELO	390988500	4897	22174	30-set-12	66.389.30	90.95%	60.381.52
FAZ BOTAN	312649591	4905	516	30-set-12	18.922.40	90.95%	17.209.62
FAZ BOTAN	312649591	4905	1134	30-set-12	5.703.10	90.95%	5.186.57
FAZ BOTAN	312649591	4905	1486	30-set-12	18.463.85	90.95%	16.782.69
FAZ BOTAN	312649591	4905	23619	30-set-12	10.861.11	90.95%	9.878.18
FAZ N. SRA. APARECIDA	312649591	4905	1117	30-set-12	7.107.20	90.95%	6.464.00
FAZ N. SRA. APARECIDA	312649591	4905	1074	30-set-12	60.407.30	90.95%	54.907.45
FAZ N. SRA. APARECIDA	312649591	4905	1808	30-set-12	2.046.35	90.95%	1.861.74
FAZ N. SRA. APARECIDA	312649591	4905	2091	30-set-12	14.868.30	90.95%	13.522.45
FAZ N. SRA. APARECIDA	312649591	4905	2353	30-set-12	15.577.00	90.95%	14.167.58
FAZ N. SRA. APARECIDA	312649591	4905	5545	30-set-12	17.703.15	90.95%	16.101.01
FAZ N. SRA. APARECIDA	312649591	4905	20822	30-set-12	16.638.38	90.95%	15.132.61
FAZ N. SRA. APARECIDA	312649591	4905	23618	30-set-12	12.067.30	90.95%	10.975.76
FAZ N. SRA. APARECIDA	312649591	4905	23647	30-set-12	10.865.20	90.95%	9.872.55
SINAGRO QUERENCIA	4284887000750	4917	24650	30-ago-12	25.758.18	90.95%	23.461.61
SINAGRO CAMP. VERDE	4284887000598	4917	2014	30-ago-12	124.352.00	90.95%	113.098.14
SINAGRO CAMP. VERDE	4284887000598	4917	24650	30-ago-12	7.937.28	90.95%	7.218.56
SINAGRO CANARANA	4284887000679	4917	24655	30-ago-12	17.858.38	90.95%	16.242.65
SINAGRO CALCHADON	4284887000511	4917	24651	30-ago-12	7.937.28	90.95%	7.218.56
SINAGRO PRIMAVERA	4284887000164	4917	1991	30-ago-12	24.870.40	90.95%	22.618.63
SINAGRO PRIMAVERA	4284887000164	4917	24656	30-ago-12	31.749.12	90.95%	28.875.62
SINAGRO RONDONOPOLIS	4284887000407	4917	1190	30-ago-12	4.566.58	90.95%	4.171.10
SINAGRO RONDONOPOLIS	4284887000407	4917	24658	30-ago-12	35.717.76	90.95%	32.485.50
SINAGRO XAVANTINA	4284887000245	4917	24657	30-ago-12	9.921.60	90.95%	9.023.70
HARRI DOQUE BERNARCI	17512711582	4921	15323	30-ago-12	6.955.58	90.95%	6.235.15
DUQUIMA	838555003173	4925	23078	30-set-12	4.500.30	90.95%	4.092.75
DUQUIMAMORRINHOS	13354431030182	4925	24732	30-set-12	72.000.30	90.95%	65.484.00

MICROFILMADO
 SOB N°
 0001358768
 5º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	936	30-set-12	20.228,70	90,95%	18.398,51
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	1577	30-set-12	43.045,32	90,95%	39.150,36
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	1731	30-set-12	30.945,59	90,95%	28.873,51
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	1733	30-set-12	31.220,32	90,95%	28.394,61
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	1911	30-set-12	40.587,75	90,95%	37.268,63
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	4250	30-set-12	45.738,70	90,95%	41.587,53
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	4838	30-set-12	68.146,78	90,95%	61.579,50
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	5525	30-set-12	60.408,30	90,95%	54.941,08
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	20821	30-set-12	20.957,33	90,95%	19.060,69
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	23848	30-set-12	66.831,56	90,95%	60.783,39
CARLOS ALBERTO	26811600191	4844	23863	30-set-12	57.814,48	90,95%	52.673,22
FAZENDA LOS ANGELES	26811600191	4844	1578	30-set-12	36.016,73	90,95%	32.757,22
FAZENDA LOS ANGELES	26811600191	4844	1732	30-set-12	37.610,33	90,95%	34.479,17
FAZENDA LOS ANGELES	26811600191	4844	4828	30-set-12	18.456,42	90,95%	16.788,11
FAZENDA LOS ANGELES	26811600191	4844	23849	30-set-12	32.769,37	90,95%	29.803,47
ALMIR DALFASOL ALE	25721795149	4860	1138	30-ago-12	11.202,68	90,95%	10.188,62
ALMIR DALFASOL ALE	25721795149	4860	4554	30-ago-12	12.909,40	90,95%	11.741,10
ALMIR DALFASOL ALE	25721795149	4860	76867	30-ago-12	1.830,34	90,95%	1.620,52
ALMIR DALFASOL ALE	25721795149	4860	18561	30-ago-12	35.770,55	90,95%	32.533,32
ALMIR DALFASOL ALE	25721795149	4860	18563	30-ago-12	17.655,38	90,95%	16.058,11
ALMIR DALFASOL ALE	25721795149	4860	20020	30-ago-12	23.334,31	90,95%	21.232,42
ALMIR DALFASOL ALE	25721795149	4860	21550	30-ago-12	31.874,10	90,95%	28.537,44
ALMIR DALFASOL ALE	25721795149	4860	21756	30-ago-12	20.808,46	90,95%	19.014,43
ALMIR DALFASOL ALE	25721795149	4860	21758	30-ago-12	10.338,60	90,95%	9.403,67
ANTONIA	70807191191	4861	16009	30-ago-12	7.084,35	90,95%	6.424,75
ANTONIA	70807191191	4861	25512	30-ago-12	10.409,30	90,95%	12.195,49
FAZINDIANA	38478576153	5036	1908	30-set-12	34.846,30	90,95%	31.510,54
FAZINDIANA	38478576153	5036	20562	30-set-12	28.142,38	90,95%	23.776,49
FAZINDIANA	38478576153	5036	20877	30-set-12	87.442,60	90,95%	79.529,04
FAZINDIANA	38478576153	5036	24867	30-set-12	97.448,15	90,95%	88.629,09
FAZ PE	38478576153	5036	20853	30-set-12	70.845,34	90,95%	67.162,68
FAZ SANTALUZIAI	38478576153	5036	1208	30-set-12	50.975,37	90,95%	46.382,10
FAZ SANTALUZIAI	38478576153	5036	2318	30-set-12	10.044,30	90,95%	9.135,20
FAZ SANTALUZIAI	38478576153	5036	23869	30-set-12	27.632,30	90,95%	25.131,58
FAZ SANTALUZIAII	38478576153	5036	1080	30-set-12	7.869,60	90,95%	7.157,40
FAZ SANTALUZIAII	38478576153	5036	1207	30-set-12	36.519,96	90,95%	33.214,63
FAZ SANTALUZIAII	38478576153	5036	2271	30-set-12	20.175,60	90,95%	18.349,71
FAZ SANTALUZIAII	38478576153	5036	2315	30-set-12	30.132,60	90,95%	27.405,60
FAZ SAD FRANCISCO	46346483900	5105	955	30-set-12	108.279,00	90,95%	98.660,75
FAZ SAD FRANCISCO	46346483900	5105	1579	30-set-12	91.079,20	90,95%	73.740,09
FAZ SAD FRANCISCO	46346483900	5105	1812	30-set-12	56.049,35	90,95%	53.705,63
FAZ. SANTANA	46383066053	5123	2245	30-set-12	39.071,812	90,95%	28.4408,13
FAZ SANTO ANTONIO	46383066053	5123	2252	30-set-12	251.271,50	90,95%	228.485,85
FAZ SANTO ANTONIO	46383066053	5123	1937	30-set-12	20.060,20	90,95%	20.029,00
FAZ FLOR DA SERRA	46383066053	5123	1938	30-set-12	14.867,37	90,95%	13.612,55
FAZ. SANTANA	46383066053	5123	22525	30-set-12	27.084,46	90,95%	24.633,32
FAZ. SANTANA	46383066053	5123	22526	30-set-12	10.640,33	90,95%	9.677,38


MICROFILMADO
 SOB N°
0001358768
 5° OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

FAZ GUANABARA	49885816904	5221	1210	30-set-12	6.828.20	90.95%	6.302.11
FAZ GUANABARA	49885816904	5221	2281	30-set-12	22.193.16	90.95%	20.184.68
FAZ GUANABARA	49885816904	5221	2318	30-set-12	22.131.20	90.95%	20.128.53
FAZ GUANABARA	49885816904	5221	4517	30-set-12	8.832.72	90.95%	8.033.58
FAZ GUANABARA	49885816904	5221	5527	30-set-12	20.097.20	90.95%	21.008.50
FAZ GUANABARA	49885816904	5221	20857	30-set-12	60.677.43	90.95%	60.643.12
FAZ GUANABARA	49885816904	5221	23908	30-set-12	21.930.40	90.95%	19.945.70
FAZ XAVANTINA	49885816904	5221	1211	30-set-12	6.828.20	90.95%	6.302.11
FAZ XAVANTINA	49885816904	5221	22771	30-set-12	22.473.60	90.95%	20.439.74
DEFESAAGROFEC	5041288000177	5326	10057	28-ago-12	29.250.30	90.95%	26.602.68
DEFESAAGROFEC	5041288000177	5326	10807	28-set-12	91.200.30	90.95%	82.946.40
DEFESAAGROFEC	5041288000177	5326	18108	31-ago-12	49.392.30	90.95%	44.922.02
DEFESAAGROFEC	5041288000177	5326	21250	31-ago-12	5.539.60	90.95%	5.029.17
AGROMASTER	38353245030150	5421	24318	30-set-12	81.000.30	90.95%	73.689.60
AGROMASTER	38353245030150	5421	24368	30-set-12	14.400.30	90.95%	13.096.60
AGROMASTER	38353245030150	5421	24488	30-set-12	11.280.30	90.95%	10.259.18
AGROMASTER	38353245030150	5421	24724	30-set-12	10.800.30	90.95%	12.551.10
AGROMASTER	38353245030150	5421	24737	30-set-12	4.600.30	90.95%	4.183.70
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	384	30-set-12	28.744.20	90.95%	26.142.65
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	385	30-set-12	31.618.52	90.95%	28.757.13
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	386	30-set-12	22.895.36	90.95%	20.917.58
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	388	30-set-12	31.345.34	90.95%	28.512.22
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	382	30-set-12	10.994.34	90.95%	9.999.08
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	426	30-set-12	9.077.60	90.95%	8.256.08
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	425	30-set-12	9.985.36	90.95%	9.081.68
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	1818	30-set-12	14.234.22	90.95%	12.846.02
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	1817	30-set-12	12.840.20	90.95%	11.789.11
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	1818	30-set-12	10.352.16	90.95%	9.415.28
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	15942	30-set-12	11.504.38	90.95%	10.463.69
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	17840	30-set-12	5.200.30	90.95%	4.770.60
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	15944	30-set-12	9.587.40	90.95%	8.718.74
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	22816	30-set-12	12.825.30	90.95%	11.755.74
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	23827	30-set-12	10.368.36	90.95%	9.456.04
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	24810	30-set-12	11.961.30	90.95%	10.978.00
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	24960	30-set-12	5.958.40	90.95%	5.419.16
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	25413	30-set-12	18.994.30	90.95%	17.275.50
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	25414	30-set-12	31.857.30	90.95%	28.782.50
LUIS EVANDRO LOEFF	32490823087	5430	25415	30-set-12	31.857.30	90.95%	28.782.50
CARLOS ALBERTO	23837485191	5432	387	30-set-12	8.062.30	90.95%	7.332.68
CARLOS ALBERTO	23837485191	5432	10168	30-set-12	7.416.31	90.95%	6.744.66
CARLOS ALBERTO LOEFF	23837485191	5432	355	30-set-12	21.461.64	90.95%	20.247.66
CARLOS ALBERTO LOEFF	23837485191	5432	442	30-set-12	6.588.55	90.95%	6.084.59
CARLOS ALBERTO LOEFF	23837485191	5432	3823	30-set-12	15.387.44	90.95%	14.003.67
CARLOS ALBERTO LOEFF	23837485191	5432	10069	30-set-12	10.538.78	90.95%	9.585.02
CARLOS ALBERTO LOEFF	23837485191	5432	10307	30-set-12	5.244.66	90.95%	4.770.02
CARLOS ALBERTO LOEFF	23837485191	5432	10355	30-set-12	9.074.66	90.95%	8.162.45
CARLOS ALBERTO LOEFF	23837485191	5432	10868	30-set-12	6.894.31	90.95%	6.270.62
CARLOS ALBERTO LOEFF	23837485191	5432	10924	30-set-12	4.131.36	90.95%	3.757.63



FAZAGUA FUNDA	36637847172	5433	3670	30-set-12	8.852.57	80.95%	8.860.81
FAZ ELO III	36637847172	5433	322	30-set-12	10.779.81	80.95%	9.804.24
FAZ ELO III	36637847172	5433	443	30-set-12	808.05	80.95%	825.87
FAZ ELO III	36637847172	5433	1480	30-set-12	13.255.90	80.95%	12.058.24
FAZ ELO III	36637847172	5433	3671	30-set-12	23.827.87	80.95%	21.782.22
FAZ SANT' A TEREZE	36637847172	5433	444	30-set-12	13.820.75	80.95%	12.388.07
FAZ SANT' A TEREZE	36637847172	5433	4244	30-set-12	41.229.00	80.95%	37.497.78
FAZ SANT' A TEREZE	36637847172	5433	15846	30-set-12	18.108.83	80.95%	14.648.18
FAZ SANT' A TEREZE	36637847172	5433	18870	30-set-12	28.833.28	80.95%	26.223.87
FAZ SANT' A TEREZE	36637847172	5433	18871	30-set-12	10.547.30	80.95%	9.556.57
FAZ SANT' A TEREZE	36637847172	5433	25418	30-set-12	31.857.50	80.95%	28.792.50
FAZ SANTO ANTONIO	36637847172	5433	3877	30-set-12	14.085.90	80.95%	12.811.13
FAZ SANTO ANTONIO	36637847172	5433	18872	30-set-12	13.138.78	80.95%	11.947.88
FAZONDURAS II	92710881548	5458	2181	30-set-12	15.478.88	80.95%	14.078.22
FAZONDURAS II	92710881548	5458	24288	30-set-12	78.878.00	80.95%	71.737.72
FAZENDA HORIZONTE	7451948891	5488	16582	30-set-12	84.254.98	80.95%	78.438.88
FAZENDA SAVANA	7451948891	5488	1758	30-set-12	144.087.13	80.95%	131.047.24
FAZENDA SAVANA	7451948891	5488	1880	30-set-12	74.885.20	80.95%	68.093.54
FAZENDA SAVANA	7451948891	5488	1803	30-set-12	112.800.00	80.95%	102.409.70
FAZENDA SAVANA	7451948891	5488	1808	30-set-12	123.880.00	80.95%	112.650.87
ANESIO HORACIO FERRE	1996474880	5504	1876	30-set-12	3.212.12	80.95%	2.921.42
ANESIO HORACIO FERRE	1996474880	5504	2318	30-set-12	80.510.40	80.95%	73.224.21
ANESIO HORACIO FERRE	1996474880	5504	22131	30-set-12	80.081.40	80.95%	72.834.03
ANESIO HORACIO FERRE	1996474880	5504	22528	30-set-12	9.278.93	80.95%	8.439.19
ANESIO HORACIO FERRE	1996474880	5504	23210	30-set-12	89.102.54	80.95%	82.948.78
VANGUARDA DO BRASIL	1872342000110	5508	928	30-set-12	48.524.19	80.95%	44.2483.75
VANGUARDA DO BRASIL	1872342000110	5508	19022	30-set-12	133.791.08	80.95%	121.882.97
LEANDRO BORTOLUZZI	78578580144	5513	328	30-ago-12	5.315.84	80.95%	4.834.57
LEANDRO BORTOLUZZI	78578580144	5513	332	30-ago-12	3.247.38	80.95%	2.953.49
CASADO CAFE	8984443000121	5518	18523	28-set-12	5.724.00	80.95%	5.205.88
CASADO CAFE	8984443000121	5518	18577	28-set-12	33.075.00	80.95%	30.081.71
CASADO CAFE	8984443000121	5518	18578	28-set-12	5.839.78	80.95%	5.128.38
CASADO CAFE	8984443000121	5518	17387	28-set-12	3.800.00	80.95%	3.547.05
CASADO CAFE	8984443000121	5518	18907	28-set-12	45.000.00	80.95%	40.827.50
CASADO CAFE	8984443000121	5518	20856	28-set-12	44.700.00	80.95%	40.654.85
FAZ NOSSA SENHORA	14880110182	5543	1482	30-set-12	51.129.90	80.95%	48.502.84
FAZ NOSSA SENHORA	14880110182	5543	1593	30-set-12	52.068.80	80.95%	47.356.57
FAZ NOSSA SENHORA	14880110182	5543	1803	30-set-12	2.372.85	80.95%	2.198.11
FAZ NOSSA SENHORA	14880110182	5543	1818	30-set-12	38.349.00	80.95%	34.878.42
FAZ NOSSA SENHORA	14880110182	5543	1943	30-set-12	57.132.50	80.95%	51.962.01
FAZ NOSSA SENHORA	14880110182	5543	2345	30-set-12	61.288.30	80.95%	55.739.89
FAZ NOSSA SENHORA	14880110182	5543	2386	30-set-12	11.818.80	80.95%	10.838.33
FAZ NOSSA SENHORA	14880110182	5543	17822	30-set-12	118.998.10	80.95%	108.228.77
FAZ NOSSA SENHORA	14880110182	5543	23813	30-set-12	51.525.05	80.95%	48.862.03
FAZ SAO JOSE	14880110182	5543	1118	30-set-12	38.248.80	80.95%	32.568.28
FAZ SAO JOSE	14880110182	5543	1492	30-set-12	71.097.07	80.95%	64.862.79
FAZ SAO JOSE	14880110182	5543	17921	30-set-12	87.085.11	80.95%	81.013.81
NOVAGRO	4258692000107	5558	21247	28-set-12	20.054.00	80.95%	18.248.21
FAZ SERRASANTO ANTO	40407713115	5588	371	30-set-12	48.132.48	80.95%	43.778.49
FAZ SERRASANTO ANTO	40407713115	5588	448	30-set-12	92.370.00	80.95%	84.010.52
FAZ SERRASANTO ANTO	40407713115	5588	15880	30-set-12	15.785.84	80.95%	14.357.22
FAZ SERRASANTO ANTO	40407713115	5588	17273	30-set-12	34.242.80	80.95%	31.143.64
FAZ SERRASANTO ANTO	40407713115	5588	17439	30-set-12	48.081.13	80.95%	41.910.79
COOP AGRIC SERRADOS	159074000175	5623	22744	30-ago-12	52.500.00	80.95%	47.748.75



GERALDO LIEFF	44711077120	5844	19100	30-set-12	1.350,33	90,95%	13.052,08
GERALDO LIEFF	44711077120	5844	5278	30-set-12	3.199,78	90,95%	29.100,14
GERALDO LIEFF	44711077120	5844	15847	30-set-12	2.082,28	90,95%	19.183,43
GERALDO LIEFF	44711077120	5844	15951	30-set-12	19.098,32	90,95%	17.370,47
GERALDO LIEFF	44711077120	5844	19169	30-set-12	7.007,31	90,95%	6.370,15
QUALICICLO AGRICOLA	4784581000651	5852	22833	30-ago-12	5.500,00	90,95%	5.002,25
FAZENDA VALE VERDE	3057799000	5890	130	30-set-12	48.918,34	90,95%	44.491,78
FAZENDA VALE VERDE	3057799000	5890	2370	30-set-12	5.532,30	90,95%	5.032,08
FAZENDA VALE VERDE	3057799000	5890	2421	30-set-12	2.060,08	90,95%	1.922,63
FAZENDA VALE VERDE	3057799000	5890	5551	30-set-12	3.778,67	90,95%	3.434,68
CP AGRICOLA	5533438000105	5734	21475	28-set-12	99.799,33	90,95%	89.858,45
CP AGRICOLA	5533438000105	5734	22350	28-set-12	180.000,00	90,95%	163.710,00
CP AGRICOLA	5533438000100	5734	21260	28-set-12	41.040,00	90,95%	37.580,70
CP AGRICOLA	5533438000105	5734	22327	28-set-12	300.495,19	90,95%	273.300,38
OURO BRANCO	82347583000122	5744	5807	20-set-12	10.080,00	90,95%	11.878,07
OURO BRANCO	82347583000122	5744	22257	25-ago-12	10.892,00	90,95%	9.724,57
FAZ CANA	18787064915	5747	15882	30-ago-12	8.583,03	90,95%	7.788,08
ADRIANO BORTOLUZZI	85905085181	5782	330	30-ago-12	8.583,03	90,95%	7.788,08
RICARDO BORTOLUZZI	83741800130	5780	345	30-ago-12	1.243,71	90,95%	1.072,57
RICARDO BORTOLUZZI	83741800130	5780	10953	30-ago-12	1.504,71	90,95%	1.354,51
TERRAAGRO NEGOCIOS	7578483000142	5795	17080	28-set-12	7.020,00	90,95%	6.384,69
TERRAAGRO NEGOCIOS	7578483000142	5795	17081	28-set-12	7.020,00	90,95%	6.384,69
TERRAAGRO NEGOCIOS	7578483000142	5795	21047	28-set-12	14.840,00	90,95%	13.215,08
TERRAAGRO NEGOCIOS	7578483000142	5795	21048	28-set-12	310.000,00	90,95%	280.482,00
TERRAAGRO NEGOCIOS	7578483000142	5795	21048	28-set-12	270.000,00	90,95%	245.565,00
TERRAAGRO NEGOCIOS	7578483000142	5795	22150	28-set-12	8.870,00	90,95%	7.885,57
CAMILO MIGUEL ZANDON	15781029804	5818	2019	30-set-12	9.918,18	90,95%	9.017,65
CAMILO MIGUEL ZANDON	15781029804	5818	2397	30-set-12	11.408,10	90,95%	10.373,65
CAMILO MIGUEL ZANDON	15781029804	5818	17663	30-set-12	35.285,30	90,95%	32.092,44
CAMILO MIGUEL ZANDON	15781029804	5818	20828	30-set-12	28.811,98	90,95%	26.204,20
CAMILO MIGUEL ZANDON	15781029804	5818	22654	20-set-12	12.439,20	90,95%	11.313,45
CAMPAGRO	8339933800019	5822	17406	28-ago-12	15.744,00	90,95%	14.318,17
CAMPAGRO	8339933800019	5822	17417	28-ago-12	13.280,00	90,95%	12.059,57
CAMPAGRO	8339933800019	5822	17418	28-set-12	10.440,00	90,95%	12.223,68
CAMPAGRO	8339933800019	5822	17570	28-ago-12	8.320,00	90,95%	7.587,01
CAMPAGRO	8339933800019	5822	17571	28-set-12	12.720,00	90,95%	11.568,84
CAMPAGRO	8339933800019	5822	18218	28-ago-12	13.280,00	90,95%	12.059,57
CAMPAGRO	8339933800019	5822	18219	28-set-12	28.880,00	90,95%	24.447,96
CAMPAGRO	8339933800019	5822	18288	30-set-12	23.100,00	90,95%	21.282,50
CAMPAGRO DU BERABA	8339933800089	5822	24903	30-set-12	70.000,00	90,95%	63.665,00
CAMPAGRO DU BERABA	8339933800089	5822	24968	30-set-12	70.000,00	90,95%	63.665,00
CAMPAGRO DU BERABA	8339933800089	5822	25470	30-set-12	37.800,00	90,95%	34.379,10
CAMPAGRO DU BERABA	8339933800089	5822	25604	30-set-12	12.820,00	90,95%	11.659,79
SERGIO NOGUEIRA	5818723820	5855	1985	30-set-12	6.198,38	90,95%	5.637,68
SERGIO NOGUEIRA	5818723820	5855	22152	30-set-12	50.468,78	90,95%	45.899,54
MLELA	78907771000154	5864	25110	25-set-12	78.000,00	90,95%	69.122,00
FAZENDA BRASHOLANDA	17720354915	5866	2319	30-set-12	15.308,86	90,95%	13.921,41
FAZENDA BRASHOLANDA	17720354915	5866	23748	30-set-12	14.514,34	90,95%	13.201,34



IGOR NOVAIS FALLEIRO	72829537191	5871	1718	30 set-12	36.880,30	90,95%	33.551,46
IGOR NOVAIS FALLEIRO	72829537191	5871	21857	30-set-12	31.385,30	90,95%	28.528,47
IGOR NOVAIS FALLEIRO	72829537191	5871	21858	30-set-12	79.804,30	90,95%	72.582,47
IGOR NOVAIS FALLEIRO	72829537191	5871	22020	30-set-12	35.946,80	90,95%	32.693,43
IGOR NOVAIS FALLEIRO	72829537191	5871	22021	30-set-12	23.882,30	90,95%	21.729,77
IGOR NOVAIS FALLEIRO	72829537191	5871	22067	30-set-12	30.135,30	90,95%	27.407,78
IGOR NOVAIS FALLEIRO	72829537191	5871	22154	30-set-12	21.212,30	90,95%	19.282,31
IGOR NOVAIS FALLEIRO	72829537191	5871	22573	30-set-12	42.840,30	90,95%	38.982,88
FAZENDA PROGRESO	19409532000	5876	2301	30 set-12	55.388,38	90,95%	50.373,82
FAZENDA PROGRESO	19409532000	5876	22703	30-set-12	51.545,30	90,95%	46.880,18
FAZENDA PROGRESO	19409532000	5876	19055	30-set-12	50.422,50	90,95%	45.859,28
FAZENDA PROGRESO	19409532000	5876	21578	30-set-12	113.767,51	90,95%	103.471,55
FAZENDA PROGRESO	19409532000	5876	21852	30-set-12	60.711,80	90,95%	55.217,20
FAZENDA PROGRESO	19409532000	5876	21850	30-set-12	15.173,80	90,95%	13.8010,80
FAZENDA PROGRESO	19409532000	5876	22268	30-set-12	62.852,50	90,95%	57.164,55
FAZENDA PROGRESO	19409532000	5876	22426	30-set-12	75.423,30	90,95%	68.597,22
CROPTERRACOM E REPR	9398177000280	5903	20215	1-ago-12	40.154,40	90,95%	36.520,43
ELIANE CRISTINA KRJG	58281480172	5905	15983	30 set-12	10.082,11	90,95%	9.178,05
ELIANE CRISTINA KRJG	58281480172	5905	16170	30-set-12	3.708,31	90,95%	3.372,44
ELIANE CRISTINA KRJG	58281480172	5905	16809	30-set-12	1.253,62	90,95%	1.140,17
FAZ SAC SEBASTIAO	68246157188	5913	1484	30-set-12	16.807,30	90,95%	15.104,07
FAZ SAC SEBASTIAO	68246157188	5913	1525	30-set-12	46.435,80	90,95%	44.052,89
FAZ SAC SEBASTIAO	68246157188	5913	2321	30-set-12	5.532,30	90,95%	5.032,08
FAZ SAC SEBASTIAO	68246157188	5913	2388	30-set-12	15.068,30	90,95%	13.702,80
FAZ SAC SEBASTIAO	68246157188	5913	5538	30-set-12	23.087,20	90,95%	21.008,80
FAZ SAC SEBASTIAO	68246157188	5913	20915	30 set-12	10.846,30	90,95%	9.872,85
FAZCENTENARIO	24593290082	5946	15763	30-ago-12	23.817,78	90,95%	21.682,27
FAZCENTENARIO	24593290082	5946	15804	30-ago-12	9.049,80	90,95%	8.230,81
FAZCENTENARIO	24593290082	5946	24153	30-ago-12	7.864,58	90,95%	7.152,62
ARIEL H CROMTZ	26695306888	5956	1713	30-set-12	126.403,88	90,95%	117.688,27
ARIEL H CROMTZ	26695306888	5956	1818	30-set-12	116.853,71	90,95%	106.369,40
ARIEL H CROMTZ	26695306888	5956	1942	30-set-12	78.097,28	90,95%	69.210,48
ARIEL H CROMTZ	26695306888	5956	2022	30-set-12	10.326,38	90,95%	9.392,37
ARIEL H CROMTZ	26695306888	5956	21008	30 set-12	47.560,30	90,95%	43.256,85
ARIEL H CROMTZ	26695306888	5956	1750	30-set-12	31.726,50	90,95%	28.855,34
FAZ CHICO PIO	4860845072	6005	386	30-set-12	7.329,38	90,95%	6.666,05
FAZ CHICO PIO	4860845072	6005	15983	30-set-12	4.882,33	90,95%	4.531,43
FAZ CHICO PIO	4860845072	6005	16171	30 set-12	7.116,31	90,95%	6.711,68
FAZ CHICO PIO	4860845072	6005	20259	30-set-12	9.325,44	90,95%	8.027,19
FAZ CHICO PIO	4860845072	6005	22885	30-set-12	5.210,52	90,95%	4.738,67
FAZ CHICO PIO	4860845072	6005	25068	30-set-12	5.958,40	90,95%	5.418,16
SEMEAR COML AGRICOLA	4688541000197	6043	1577	30-set-12	121.594,20	90,95%	110.844,63
SEMEAR COML AGRICOLA	4688541000197	6043	2488	30-set-12	59.882,30	90,95%	54.462,88
SEMEAR COML AGRICOLA	4688541000197	6043	23005	30-set-12	36.859,30	90,95%	33.523,88
SEMEAR COML AGRICOLA	4688541000197	6043	24088	30-set-12	28.886,78	90,95%	26.090,83

FAZ BURGI	28442253904	6076	2001	30-set-12	52.116,78	90,95%	7.389,34
FAZ BURGI	28442253904	6076	2003	30-set-12	72.364,00	90,95%	65.533,25
FAZ BURGI	28442253904	6076	2072	30-set-12	70.212,90	90,95%	63.858,63
FAZ BURGI	28442253904	6076	2073	30-set-12	70.212,90	90,95%	63.858,63
FAZ BURGI	28442253904	6076	2360	30-set-12	102.445,76	90,95%	90.174,12
FAZ JULIANA	28442253904	6076	2538	30-set-12	80.454,00	90,95%	73.172,31
FAZ JULIANA	28442253904	6076	25030	30-set-12	4.562,44	90,95%	4.149,54
FAZ ONCA PINTADA	28442253904	6076	2500	30-set-12	24.240,00	90,95%	22.046,33
FAZ EELAMSTA	72955228168	6069	621	30-set-12	34.445,32	90,95%	31.328,32
FAZ EELAMSTA	72955228168	6069	718	30-set-12	852,29	90,95%	866,11
FAZ EELAMSTA	72955228168	6069	1528	30-set-12	15.025,38	90,95%	13.665,58
FAZ EFFIAMSTA	72955228168	6069	2074	30-set-12	12.054,00	90,95%	10.972,71
FAZ EELAMSTA	72955228168	6069	3323	30-set-12	5.774,04	90,95%	5.251,49
FAZ PARANA	49350617900	6053	2357	30-set-12	23.812,36	90,95%	21.475,44
FAZ PARANA	49350617900	6053	2505	30-set-12	29.356,25	90,95%	26.735,38
FAZ SANTACATARINA	841803900	6055	719	30-set-12	42.357,00	90,95%	38.163,58
FAZ SANTACATARINA	841803900	6055	1527	30-set-12	12.309,10	90,95%	11.195,13
FAZ SANTACATARINA	841803900	6055	2324	30-set-12	40.667,50	90,95%	37.005,28
FAZ SANTACATARINA	841803900	6055	5553	30-set-12	17.703,15	90,95%	16.101,31
FAZ SANTACATARINA	841803900	6055	30832	30-set-12	45.213,00	90,95%	41.121,22
ELO AGRICOLA	5961400000187	6129	20071	30-set-12	112.000,00	90,95%	101.864,00
ELO AGRICOLA	5961400000187	6129	22231	30-set-12	115.000,00	90,95%	104.552,50
ELO AGRICOLA	5961400000187	6129	21330	30-set-12	24.840,00	90,95%	22.591,38
FAZINDACOXILHA	36737160182	6142	10600	30-ago-12	11.309,90	90,95%	10.286,08
FAZINDACOXILHA	36737160182	6142	16045	30-ago-12	1.150,25	90,95%	1.027,36
AGROP DO CO FUNDO	8779853000185	6150	18315	28-set-12	176.000,00	90,95%	160.072,00
AGROP DO CO FUNDO	8779853000185	6150	19231	28-set-12	21.000,00	90,95%	19.099,50
AGROP DO CO FUNDO	8779853000185	6150	18355	28-set-12	44.000,00	90,95%	40.018,00
FAZ SAO JOSE	35345580110	6153	19315	30-set-12	180.139,00	90,95%	165.856,42
FAZ SAO JOSE	35345580110	6153	19320	30-set-12	113.772,00	90,95%	103.475,63
LEMA	8850157000119	6222	2450	30-set-12	20.150,00	90,95%	18.521,32
LEMA	8850157000119	6222	5180	30-set-12	11.500,00	90,95%	10.510,20
FAZ VALE	31462251072	6234	19830	30-set-12	37.380,96	90,95%	33.997,38
FAZ JANANDA	30412153149	6238	16816	30-set-12	3.078,73	90,95%	2.799,33
FAZ GUARANI	16294115034	6265	2239	30-set-12	10.822,17	90,95%	9.803,71
FAZ GUARANI	16294115034	6265	2027	30-set-12	39.459,49	90,95%	35.824,79
FAZ GUARANI	16294115034	6265	2031	30-set-12	3.417,67	90,95%	3.108,37
FAZ GUARANI	16294115034	6265	2204	30-set-12	140.771,70	90,95%	128.217,36
FAZ GUARANI	16294115034	6265	4522	30-set-12	75.214,01	90,95%	68.407,14
FAZ GUARANI	16294115034	6265	4524	30-set-12	86.913,97	90,95%	79.048,26
FAZ GUARANI	16294115034	6265	24127	30-set-12	118.758,01	90,95%	108.008,59
FAZ GUARANI	16294115034	6265	24895	30-set-12	124.956,50	90,95%	112.740,21
FERNANDO BIANCHINI	48567922020	6305	16844	30-set-12	37.815,42	90,95%	34.247,59
FERNANDO BIANCHINI	48567922020	6305	19200	30-set-12	50.845,11	90,95%	46.061,73
FERNANDO BIANCHINI	48567922020	6305	18120	30-set-12	6.255,80	90,95%	5.689,47
FERNANDO BIANCHINI	48567922020	6305	20100	30-set-12	51.000,72	90,95%	46.500,01
MARCCIONI	411502000105	6307	4759	25-set-12	79.560,00	90,95%	72.359,32
CCMFIBRA	7435606000280	6309	624	30-set-12	170.370,16	90,95%	154.951,66
CCMFIBRA	7435606000280	6309	17931	30-set-12	120.855,00	90,95%	109.917,62
CCMFIBRA	7435606000280	6309	20586	30-set-12	80.856,00	90,95%	73.575,18
CCMFIBRA	7435606000280	6309	22410	30-set-12	177.465,60	90,95%	161.404,66
CCMFIBRA	7435606000280	6309	22488	30-set-12	69.556,95	90,95%	63.243,36

MICROFILMADO
 SOB Nº
 000 1358768
 5º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

AGROFERTIL	52705100030117	631E	21870	20-set-12	40.000,00	90,95%	39.108,50
AGROFERTIL	52705100030117	631E	22178	20-set-12	40.000,00	90,95%	39.108,50
DOUGLAS ORTH	6222338E0E3	633C	1578	30-set-12	30.073,30	90,95%	27.352,12
DOUGLAS ORTH	6222338E0E3	633C	1922	30-set-12	30.177,31	90,95%	30.174,48
DOUGLAS ORTH	6222338E0E3	633C	1948	30-set-12	31.757,33	90,95%	28.889,02
DOUGLAS ORTH	6222338E0E3	633C	2133	30-set-12	35.142,26	90,95%	31.880,09
DOUGLAS ORTH	6222338E0E3	633C	2272	30-set-12	53.640,40	90,95%	53.333,44
TOBIANO AGROPEC	33679788030183	635E	1982	30-set-12	904,24	90,95%	822,41
TOBIANO AGROPEC	33679788030183	635E	1905	30-set-12	26.757,38	90,95%	26.788,78
TOBIANO AGROPEC	33679788030183	635E	21058	30-set-12	11.999,60	90,95%	10.913,64
TOBIANO AGROPEC	33679788030183	635E	19726	30-set-12	27.119,60	90,95%	24.665,28
CASAD O ACUBO	16960520C0107	636E	15744	28-ago-12	8.840,00	90,95%	8.039,58
CASAD O ACUBO	16960520C0107	636E	19168	28-set-12	16.128,00	90,95%	14.668,42
CASAD O ACUBO	16960520C0107	636E	19338	20-ago-12	26.594,40	90,95%	24.187,61
CASAD O ACUBO	16960520C0107	636E	19357	20-set-12	45.000,00	90,95%	40.927,50
FAZPIRAGUASSU	3278449C963	6377	1140	30-set-12	9.548,38	90,95%	8.682,16
FAZPIRAGUASSU	3278449C963	6377	1667	30-set-12	36.602,28	90,95%	33.285,77
FAZPIRAGUASSU	3278449C963	6377	1727	30-set-12	40.000,00	90,95%	42.294,08
FAZ GAQUERE	1684018E920	637E	1927	30-set-12	66.552,20	90,95%	60.529,23
FAZ GAQUERE	1684018E920	637E	1948	30-set-12	46.074,60	90,95%	41.904,65
FAZ RIO GUIA	1684018E920	637E	1305	30-set-12	24.459,34	90,95%	22.246,22
FAZ RIO GUIA	1604010C920	637C	1500	30-set-12	26.000,02	90,95%	10.730,50
FAZ SAO MARCO	1684018E920	637E	1659	30-set-12	30.945,44	90,95%	28.144,68
FAZ SAO MARCO	1684018E920	637E	1875	30-set-12	5.864,05	90,95%	5.333,25
FAZ SAO MARCO	1684018E920	637E	1978	30-set-12	17.334,75	90,95%	15.758,57
FAZ SAO MARCO	1604010C920	637C	2107	30-set-12	49.804,02	90,95%	45.442,62
FAZ SAO MARCO	1684018E920	637E	22314	30-set-12	26.398,35	90,95%	24.009,13
FAZ N DA J CARAMA	1684018E920	637E	876	30-set-12	48.759,50	90,95%	44.346,77
SITIO CIANO	87819070C0103	638F	20350	30-set-12	16.178,70	90,95%	14.668,42
COBRAGRO FRUTAL	2049708E030108	638E	24822	30-set-12	150.000,00	90,95%	136.425,00
COBRAGRO FRUTAL	2049708E030108	638E	24821	30-set-12	0.330,00	90,95%	3.029,18
COBRAGRO FRUTAL	2049708E0301260	638E	24832	30-set-12	1.110,20	90,95%	1.009,73
COBRAGRO FRUTAL	2049708E0301260	638E	24873	30-set-12	10.155,80	90,95%	9.238,57
COBRAGRO FRUTAL	2049708E0301260	638E	27050	30-set-12	7.000,00	90,95%	6.366,00
COBRAGRO FRUTAL	2049708E0301260	638E	24824	30-set-12	1.348,30	90,95%	1.224,61
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	18819	30-set-12	12.950,00	90,95%	12.687,93
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	18551	30-set-12	107.184,00	90,95%	97.483,65
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	19002	30-set-12	116.000,00	90,95%	105.502,04
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	19553	30-set-12	14.628,00	90,95%	13.304,17
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	19554	30-set-12	14.040,00	90,95%	12.769,38
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	19558	30-set-12	37.524,00	90,95%	34.128,08
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	19559	30-set-12	31.800,00	90,95%	28.922,10
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	19567	30-set-12	79.500,00	90,95%	72.305,25
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	18654	30-set-12	8.400,00	90,95%	7.639,60
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	19955	30-set-12	19.232,64	90,95%	17.492,09
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	20442	30-set-12	20.823,20	90,95%	21.485,50
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	20400	30-set-12	10.600,40	90,95%	14.504,17
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	20461	30-set-12	15.285,60	90,95%	13.902,25
MARCA AGR O MERCANTIL	75812250C0112	639C	20959	30-set-12	6.750,00	90,95%	6.139,13



AFONSO E NUNES	8201509000104	644E	25471	30-set-12	60.300,00	90,95%	54.842,65
AFONSO E NUNES	8201509000104	644E	25466	30-set-12	40.892,00	90,95%	38.919,77
AFONSO E NUNES	8201509000104	644E	25510	30-set-12	20.700,00	90,95%	19.826,65
CP AGRICOLA	5047288000173	6447	22507	28-set-12	26.600,00	90,95%	24.192,70
CP AGRICOLA	5047288000173	6447	20567	28-set-12	340.600,00	90,95%	313.504,20
CIACATEERRA	2E29785000107	6463	19355	28-set-12	225.000,00	90,95%	204.637,50
CIACATEERRA	2E29785000107	6463	20669	28-set-12	24.740,00	90,95%	22.501,03
CIACATEERRA	2E29785000107	6463	20950	28-set-12	315.000,00	90,95%	286.492,50
CIACATEERRA	2E29785000107	6463	21814	28-set-12	12.600,00	90,95%	11.759,70
CIACATEERRA	2E29785000107	6463	22508	28-set-12	42.812,00	90,95%	38.755,61
CIACATEERRA	2E29785000107	6463	20375	28-set-12	1.920,00	90,95%	1.746,24
MF AGRICOLA	5E2E719000116	6466	4514	28-set-12	5.094,00	90,95%	4.632,58
MF AGRICOLA	5E2E719000116	6466	14828	28-set-12	95.000,00	90,95%	86.402,50
MF AGRICOLA	5E2E719000116	6466	19359	28-set-12	205.000,00	90,95%	186.447,50
MF AGRICOLA	5E2E719000116	6466	20419	28-set-12	1.839,20	90,95%	1.460,65
MF AGRICOLA	5E2E719000116	6466	22027	28-set-12	6.558,30	90,95%	5.983,41
SOLLUTA	6E239593000120	6487	2111	30-ago-12	21.469,73	90,95%	21.982,37
SOLLUTA	6E239593000120	6487	2468	30-ago-12	118.570,00	90,95%	107.839,42
CULTURA	7366063000105	6497	18760	30-set-12	112.500,00	90,95%	102.318,75
CULTURA	7366063000105	6497	20367	30-set-12	147.000,00	90,95%	133.656,50
CULTURA	7366063000105	6497	21869	30-set-12	88.500,00	90,95%	80.490,75
CULTURA	7366063000105	6497	20278	30-set-12	38.007,36	90,95%	34.567,69
CULTURA	7366063000296	6497	19360	30-set-12	112.500,00	90,95%	102.318,75
CULTURA	7366063000296	6497	20752	30-set-12	96.480,00	90,95%	87.748,56
CULTURA	7366063000105	6497	24823	28-set-12	28.000,00	90,95%	25.468,00
CODEAGRO	7313908000105	6526	854	30-set-12	59.951,30	90,95%	54.787,75
CODEAGRO	7313908000105	6526	4895	30-set-12	239.596,02	90,95%	217.912,58
CODEAGRO	7313908000105	6526	21177	30-set-12	108.801,00	90,95%	98.954,51
CODEAGRO	7313908000105	6526	21625	30-set-12	216.236,20	90,95%	198.712,30
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	1831	30-set-12	544,31	90,95%	495,05
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	1787	30-set-12	2.629,16	90,95%	2.391,22
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	1788	30-set-12	40.337,32	90,95%	36.687,34
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	1973	30-set-12	2.449,79	90,95%	2.228,08
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	2207	30-set-12	100.700,00	90,95%	100.500,00
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	2497	30-set-12	12.973,00	90,95%	11.798,54
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	5410	30-set-12	177.307,35	90,95%	161.261,03
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	17948	30-set-12	3.481,34	90,95%	3.266,42
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	2024	30-set-12	24.064,40	90,95%	21.554,08
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	23864	30-set-12	90.668,40	90,95%	85.191,41
LUIS CARLOS	6E240816968	6553	25036	30-set-12	85.801,10	90,95%	78.036,10
ARROYO RIF	3335428800104	6555	24852	30-ago-12	12.600,00	90,95%	11.459,70
SUPORTE	3888033500104	6581	24570	30-set-12	4.760,00	90,95%	4.326,22
SUPORTE	3888033500104	6581	24836	30-set-12	5.472,00	90,95%	4.976,78
SUPORTE	3888033500104	6581	24872	30-set-12	1.020,00	90,95%	927,69
SUPORTE	3888033500104	6581	25007	30-set-12	6.972,00	90,95%	6.341,03
SUPORTE	3888033500104	6581	25401	30-set-12	8.700,00	90,95%	7.850,67
SUPORTE	3888033500104	6581	25514	30-set-12	22.648,00	90,95%	20.596,54

MICROFILMADO
SOB N°

0001358768

5° OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

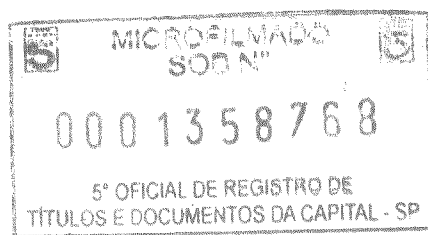
FAZ CAMPO REAL	1448128900	8584	858	30-set-12	28.821,30	80,85%	27.221,35
FAZ CAMPO REAL	1448128900	8584	1350	30-set-12	28.405,34	80,85%	25.834,68
FAZ CAMPO REAL	1448128900	8584	2287	30-set-12	10.008,75	80,85%	8.101,14
FAZ CAMPO REAL	1448128900	8584	2382	30-set-12	42.882,24	80,85%	39.101,44
FAZ CAMPO REAL	1448128900	8584	23850	30-set-12	125.505,48	80,85%	132.237,22
FAZ CAMPO REAL	1448128900	8584	23862	30-set-12	34.010,70	80,85%	30.832,73
FAZ CAMPO REAL	1448128900	8584	23863	30-set-12	157.582,91	80,85%	143.321,86
FAZ CAMPO REAL	1448128900	8584	23879	30-set-12	40.232,18	80,85%	36.591,18
VALTER MIKIO	51116405920	8802	1785	30-set-12	80.888,08	80,85%	55.724,08
VALTER MIKIO	51116405920	8802	1878	30-set-12	36.488,16	80,85%	33.195,68
VALTER MIKIO	51116405920	8802	2188	30-set-12	59.113,00	80,85%	53.783,27
VALTER MIKIO	51116405920	8802	2388	30-set-12	115.559,00	80,85%	105.100,91
VALTER MIKIO	51116405920	8802	2924	30-set-12	75.539,20	80,85%	68.702,50
VALTER MIKIO	51116405920	8802	18889	30-set-12	17.800,84	80,85%	16.007,78
VALTER MIKIO	51116405920	8802	19009	30-set-12	71.885,19	80,85%	65.206,78
VALTER MIKIO	51116405920	8802	21058	30-set-12	72.653,52	80,85%	66.078,38
VALTER MIKIO	51116405920	8802	24177	30-set-12	58.809,30	80,85%	53.303,58
MARIUS SI	4830387000183	8818	3808	25-set-12	10.320,00	80,85%	12.114,54
CE SAR SCARID	33725101191	8821	15755	30-ago-12	14.068,58	80,85%	12.783,54
CE SAR SCARID	33725101191	8821	21857	30-ago-12	2.008,37	80,85%	1.826,61
FAZ SAO JOAO	39091740191	8840	15751	30-set-12	128.125,92	80,85%	114.715,18
FAZ SAO JOAO	39091740191	8840	17762	30-set-12	2.313,30	80,85%	2.103,55
FAZ SAO JOSE 2	39091740191	8840	381	30-set-12	30.377,20	80,85%	27.628,08
FAZ SAO JOSE 2	39091740191	8840	1502	30-set-12	28.880,80	80,85%	24.457,00
FAZ SAO JOSE 2	39091740191	8840	2521	30-set-12	64.787,90	80,85%	59.024,23
FAZ SAO JOSE 2	39091740191	8840	2540	30-set-12	64.588,50	80,85%	58.743,24
FAZ SAO JOSE 2	39091740191	8840	5531	30-set-12	50.458,10	80,85%	45.891,51
FAZ SAO JOSE 2	39091740191	8840	15925	30-set-12	37.337,80	80,85%	33.858,55
NOVA CASA	8273928000137	8841	4709	25-set-12	22.200,00	80,85%	20.728,60
NOVA CASA	8273928000137	8841	5038	25-set-12	10.200,00	80,85%	8.278,60
NOVA CASA	8273928000137	8841	5483	25-set-12	10.200,00	80,85%	8.278,60
NOVA CASA	8273928000137	8841	25009	25-set-12	10.752,00	80,85%	9.778,54
PRACAFE	8674878000187	888E	18218	31-ago-12	72.488,00	80,85%	65.027,54
PRACAFE	8674878000187	888E	18041	31-ago-12	38.012,00	80,85%	34.571,51
PRACAFE	8674878000187	888E	18704	31-ago-12	44.200,00	80,85%	40.189,60
PRACAFE	8674878000187	888E	18705	28-set-12	67.200,00	80,85%	61.118,40
PRACAFE	8674878000187	888E	20042	31-ago-12	44.302,00	80,85%	40.202,67
PRACAFE	8674878000187	888E	22802	28-ago-12	30.745,50	80,85%	27.953,12
PRACAFE	8674878000187	888E	18267	28-ago-12	0.000,00	80,85%	2.728,50
PRACAFE	8674878000187	888E	22803	28-set-12	58.680,00	80,85%	53.368,46
AIRTON GORGEN	48728500904	888C	1825	30-set-12	18.736,56	80,85%	17.040,50
AIRTON GORGEN	48728500904	888C	2157	30-set-12	54.844,33	80,85%	49.872,41
AIRTON GORGEN	48728500904	888C	24276	30-set-12	188.787,50	80,85%	180.797,23
AIRTON GORGEN	48728500904	888C	24277	30-set-12	118.272,50	80,85%	108.478,34
HUJM	7212714000102	888B	11323	31-ago-12	42.500,00	80,85%	39.017,55
HUJM	7212714000102	888B	21251	28-set-12	55.000,00	80,85%	50.022,50
FAZELDORADO I	8227888000101	8704	2325	30-set-12	110.740,20	80,85%	103.446,71
FAZELDORADO I	8227888000101	8704	24179	30-set-12	54.148,30	80,85%	48.519,63

MICROFILMADO
SOB N°

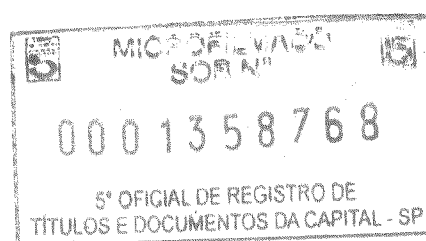
0001358768

5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

FAZ MARECHAL RONDON	4187448059	670E	1717	30-set-12	97.086,2E	90,95%	85.571,77
FAZ MARECHAL RONDON	4187448059	670E	1813	30-set-12	12.283,4E	90,95%	11.099,51
FAZ MARECHAL RONDON	4187448059	670E	1928	30-set-12	141.87E,37	90,95%	129.03E,6E
FAZ MARECHAL RONDON	4187448059	670E	2242E	30-set-12	100.048,5E	90,95%	90.992,5E
FAZ MARECHAL RONDON	4187448059	670E	2E60E	30-set-12	59.84E,50	90,95%	54.429,4E
FAZENDA FRONTEIRAI	410744000E	670C	2210E	30-set-12	74.730,24	90,95%	68.040,00
FAZENDA SANTARITA	4187448059	670E	1737	30-set-12	9.2E8,40	90,95%	8.420,51
FAZENDASAO ROQUE I	57E17410E67	6712	223E6	30-set-12	74.402,4E	90,95%	67.669,04
FAAGRO	9328708000140	673E	72E	30-set-12	28.090,30	90,95%	23.701,67
FAAGRO	9328708000140	673E	74E	30-set-12	19.839,30	90,95%	18.044,00
FAAGRO	9328708000140	673E	75E	30-set-12	6E,593,20	90,95%	59.6E7,02
FAAGRO	9328708000140	673E	841	30-set-12	41.770,30	90,95%	37.990,64
FAAGRO	9328708000140	673E	241E	30-set-12	9.13E,30	90,95%	8.309,62
DIRCEJ MONTANI	381E90090E	67E6	1E43	30-set-12	9.172,44	90,95%	8.342,33
DIRCEJ MONTANI	381E90090E	67E6	208E	30-set-12	2E,0E2,3E	90,95%	23.69E,1E
DIRCEJ MONTANI	381E90090E	67E6	21E8	30-set-12	119.4E1,00	90,95%	108.64E,7E
DIRCEJ MONTANI	381E90090E	67E6	24E5	30-set-12	42.679,3E	90,95%	38.91E,5E
DIRCEJ MONTANI	381E90090E	67E6	2470E	30-set-12	5E,44E,44	90,95%	54.0E3,81
DIRCEJ MONTANI	381E90090E	67E6	2E57E	30-set-12	74.1E7,00	90,95%	69.27E,6E
MSU	8E9E491000E27	67E6	247E0	30-ago-12	9.780,0E	90,95%	8.884,9E
MSU BRAS L AGROPECUA	8E9E491001E1E	67E6	247E1	30-ago-12	9.780,0E	90,95%	8.884,9E
ZELIR MARCOS LEGRAMA	2E8E2100E44	67E4	23411	30-ago-12	10.24E,12	90,95%	9.317,64
ZELIR MARCOS LEGRAMA	2E8E2100E44	67E4	24771	30-ago-12	2.882,54	90,95%	2.621,67
ZELIR MARCOS LEGRAMA	2E8E2100E44	67E4	2E244	30-ago-12	4.0E0,3E	90,95%	3.694,2E
COOPERFIBRAMATRIZ	447E4420001E0	67E6	797	30-set-12	9E,423,7E	90,95%	8E,51E,71
COOPERFIBRAMATRIZ	447E4420001E0	67E6	1E69	30-set-12	44.3E6,40	90,95%	40.3E1,24
COOPERFIBRAMATRIZ	447E4420001E0	67E6	23E3	30-set-12	8E,17E,24	90,95%	7E,3E0,02
COOPERFIBRAMATRIZ	447E4420001E0	67E6	23E7	30-set-12	109.8E3,54	90,95%	99.93E,0E
COOPERFIBRAMATRIZ	447E4420001E0	67E6	1E2E7	30-set-12	3E,72E,30	90,95%	3E,134,5E
COOPERFIBRAMATRIZ	447E4420001E0	67E6	20E3E	30-set-12	6.510,67	90,95%	5.921,4E
COOPERFIBRAMATRIZ	447E4420001E0	67E6	1E7E7	30-set-12	3.70E,0E	90,95%	3.372,4E
COOPERFIBRAMATRIZ	447E4420001E0	67E6	2217E	30-set-12	32.3E0,50	90,95%	29.422,7E
FAZ CABECEIRADO CUF	54547E9E172	67E7	970	30-set-12	17.5E1,34	90,95%	1E,999,0E
FAZ CABECEIRADO CUF	54547E9E172	67E7	1E54	30-set-12	22.90E,7E	90,95%	20.83E,52
FAZ CABECEIRADO CUF	54547E9E172	67E7	1E28	30-set-12	4.621,50	90,95%	4.203,2E
FAZ CABECEIRADO CUF	54547E9E172	67E7	22E2	30-set-12	1E,131,70	90,95%	13.7E2,2E
FAZ CABECEIRADO CUF	54547E9E172	67E7	202E	30-set-12	4.82E,30	90,95%	4.3E8,6E
FAZ CABECEIRADO CUF	54547E9E172	67E7	2E4E	30-set-12	5.901,0E	90,95%	5.3E7,00
ALDE MIRO ANDRIEHTT	23439734E00	67E6	20E9	30-set-12	2E,141,30	90,95%	22.8E6,47
DAN E LFRANCISI	5440E3E101E	6772	22240	30-set-12	14.97E,3E	90,95%	13.61E,54
MARIO SHIMOHIRA	24E18E671E8	67E6	21E9	30-set-12	14.93E,214	90,95%	134.03E,37
MARIO SHIMOHIRA	24E18E671E8	67E6	1E730	30-set-12	24.840,50	90,95%	22.610,50
MARIO SHIMOHIRA	24E18E671E8	67E6	1E8E9	30-set-12	1E5.674,0	90,95%	1E0.62E,0E
FAZENDA MACAE	7E112E9E04E	69E6	17E24	30-set-12	204.770,87	90,95%	188.239,11
AGRICLAPIRACAJUBA	103E0277030781	6944	2340E	30-set-12	21.420,30	90,95%	1E,401,4E
AGRICLAPIRACAJUBA	103E0277030781	6944	243E0	30-set-12	22.500,00	90,95%	20.4E3,7E
AGRICLAPIRACAJUBA	103E0277030781	6944	278E5	30-set-12	8E,000,00	90,95%	77.307,50
AGRICLAPIRACAJUBA	103E0277030781	6944	24E42	30-set-12	37.248,00	90,95%	2E,420,0E
COOMISA	9E9E2E1000172	6947	144	30-set-12	0.704,0E	90,95%	4.00E,01
COOMISA	9E9E2E1000172	6947	237E	30-set-12	69.070,01	90,95%	62.819,17
COOMISA	9E9E2E1000172	6947	17E7E	30-set-12	1.997,02	90,95%	1.81E,2E
COOMISA	9E9E2E1000172	6947	23E62	30-set-12	280.007,5E	90,95%	2E4.9E4,1E



DESTE INSUMOS	6548859000103	6952	3810	25-set-12	9.120,00	90,95%	8.294,61
DESTE INSUMOS	6548859000103	6952	4808	25-set-12	18.080,00	90,95%	14.824,76
DESTE INSUMOS	6548859000103	6952	5503	25-set-12	24.000,00	90,95%	21.828,00
VISAO AGR LTDA	11257356000121	6881	3643	25-set-12	7.200,00	90,95%	6.548,40
VISAO AGR LTDA	11257356000121	6881	4907	25-set-12	20.140,00	90,95%	18.398,67
VISAO AGR LTDA	11257356000121	6881	5562	25-set-12	10.005,60	90,95%	9.100,09
VISAO AGR LTDA	11257356000121	6881	22367	25-set-12	36.720,00	90,95%	33.398,64
FAZ CANARIN	284022600000	6909	845	30-ago-12	80.377,38	91,95%	73.058,50
FAZ CANARIN	284022600000	6909	22354	30-ago-12	116.554,32	90,95%	106.002,07
AGRIC TERRANJOVA	10310326000100	7011	5038	25-set-12	37.128,00	90,95%	33.767,52
AGRIC TERRANJOVA	10310326000100	7011	5103	25-set-12	9.072,00	90,95%	8.250,68
ARP	923284000117	7414	5589	25-set-12	4.104,00	90,95%	3.732,59
C ELEIRO	8281284000143	7420	4548	25-set-12	1.170,00	90,95%	1.064,12
C ELEIRO	8281284000143	7420	22356	25-set-12	18.220,00	90,95%	14.843,04
FAZFLAMBOYANT	76156567100	7426	802	30-set-12	12.170,24	90,95%	11.068,63
FAZFLAMBOYANT	76156567100	7426	803	30-set-12	9.011,10	90,95%	7.657,60
FAZFLAMBOYANT	76156567100	7426	1725	30-set-12	52.239,31	90,95%	47.512,11
FAZFLAMBOYANT	76156567100	7426	5548	30-set-12	7.788,39	90,95%	7.084,45
BOAVISTA	1292579000176	7436	5271	25-set-12	20.748,00	90,95%	18.870,51
BOAVISTA	1292579000176	7436	5297	25-set-12	11.521,00	90,95%	10.342,15
BOAVISTA	1292579000176	7436	5424	25-set-12	42.720,00	90,95%	38.853,64
BOAVISTA	1292579000176	7436	24476	25-set-12	42.588,00	90,95%	38.733,79
FAZ FENACAMFO BOM II	27621030968	7446	18050	30-set-12	18.818,30	91,95%	17.339,70
FAZ FENACAMFO BOM II	27621030968	7446	18051	30-set-12	18.818,30	90,95%	17.339,70
PAULO KEIJI MATSUMOTO	27621030968	7446	331	30-set-12	15.689,22	90,95%	14.269,35
PAULO KEIJI MATSUMOTO	27621030968	7446	346	30-set-12	10.284,20	90,95%	12.081,07
PAULO KEIJI MATSUMOTO	27621030968	7446	425	30-set-12	17.203,00	90,95%	15.646,13
PAULO KEIJI MATSUMOTO	27621030968	7446	4560	30-set-12	20.780,10	90,95%	21.628,57
PAULO KEIJI MATSUMOTO	27621030968	7446	5554	30-set-12	12.709,30	90,95%	11.559,65
PAULO KEIJI MATSUMOTO	27621030968	7446	15965	30-set-12	11.169,32	90,95%	10.158,50
PAULO KEIJI MATSUMOTO	27621030968	7446	16048	30-set-12	14.394,31	90,95%	13.037,60
PAULO KEIJI MATSUMOTO	27621030968	7446	20055	30-set-12	9.615,60	90,95%	8.825,14
PAULO KEIJI MATSUMOTO	27621030968	7446	20056	30-set-12	15.637,44	90,95%	14.222,25
SANTANA	1818837000212	7451	3811	25-set-12	19.980,00	90,95%	18.171,61
SOYAGRO	2205271000109	7453	3815	25-set-12	43.700,00	91,95%	39.790,40
SOYAGRO	2205271000109	7453	4771	25-set-12	69.380,00	90,95%	63.082,02
SOYAGRO	2205271000109	7453	5474	25-set-12	18.320,00	90,95%	16.843,04
SOYAGRO	2205271000109	7453	24251	25-set-12	35.344,00	90,95%	32.145,57
FAZ BARCELONA IV	70405980949	7471	18872	30-set-12	30.044,40	91,95%	27.325,58
FAZ BARCELONA IV	70405980949	7471	1779	30-set-12	10.467,55	90,95%	12.248,74
FAZ BARCELONA IV	70405980949	7471	1833	30-set-12	28.315,32	90,95%	25.752,78
FAZ BARCELONA IV	70405980949	7471	1964	30-set-12	54.141,45	90,95%	49.241,65
FAZ BARCELONA IV	70405980949	7471	1988	30-set-12	32.187,41	91,95%	29.258,26
FAZ BARCELONA IV	70405980949	7471	2122	30-set-12	34.670,10	90,95%	31.813,40
FAZ BARCELONA IV	70405980949	7471	2397	30-set-12	32.934,30	90,95%	29.953,75
FAZ BARCELONA IV	70405980949	7471	25575	30-set-12	38.797,10	90,95%	36.185,48
FAZ CABREUYA	70405980949	7471	1652	30-set-12	23.122,35	90,95%	21.029,78
FAZ CABREUYA	70405980949	7471	1820	30-set-12	22.583,10	90,95%	20.508,52
FAZ CABREUYA	70405980949	7471	19555	30-set-12	17.261,25	90,95%	15.659,11



TERRANOVA	9058027000198	747E	16828	28 ago-12	22.100,00	90,95%	20.099,85
TERRANOVA	9058027000198	747E	17230	31-ago-12	11.050,00	90,95%	10.049,88
TERRANOVA	9058027000198	747E	18761	31-ago-12	8.800,00	90,95%	8.003,60
TERRANOVA	9058027000198	747E	25385	15-ago-12	11.952,18	90,95%	10.870,48
RONYREMAN	75710706515	7494	1798	30-set-12	20.068,53	90,95%	20.978,01
RONYREMAN	75710706515	7494	2230	30-set-12	38.789,38	90,95%	38.170,25
RONYREMAN	75710706515	7494	22502	30-set-12	18.808,85	90,95%	17.108,47
RONYREMAN	75710706515	7494	20862	30-set-12	18.494,30	90,95%	17.730,07
RONYREMAN	75710706515	7494	25558	30-set-12	254,72	90,95%	231,87
RONYREMAN	75710706515	7494	20070	30-set-12	20.974,00	90,95%	20.171,00
FAZENDACAMPO SE LO	6332807306	7496	430	30-set-12	4.817,35	90,95%	4.199,21
FAZENDACAMPO SE LO	6332807306	7496	532	30-set-12	8.869,03	90,95%	8.065,48
FAZENDACAMPO SE LO	6332807306	7496	1512	30-set-12	16.492,14	90,95%	15.001,42
FOOD PRODUCTS AGROP	6635082000127	7496	20642	30-ago-12	21.568,00	90,95%	23.709,28
FOOD PRODUCTS AGROP	6635082000127	7496	19560	30-set-12	152.921,00	90,95%	138.991,15
FOOD PRODUCTS AGROPE	6635082000208	7496	20649	30-ago-12	32.081,84	90,95%	28.178,25
AVDE BIASIO AGRIC	10389704000432	7527	1695	30-ago-12	15.405,12	90,95%	14.010,68
AVDE BIASIO AGRIC	10389704000432	7527	2488	30-set-12	16.205,12	90,95%	14.738,63
FAZ PEERAS I	28476387820	7531	22242	30-set-12	10.049,27	90,95%	11.858,31
FAZ PEERAS I	28476387820	7531	2047	30-set-12	20.556,50	90,95%	18.696,14
FAZ PEERAS I	28476387820	7531	2104	30-set-12	80.882,00	90,95%	76.108,78
FAZ PEERAS I	28476387820	7531	2111	30-set-12	80.558,70	90,95%	76.991,62
FAZ PEERAS I	28476387820	7531	2170	30-set-12	80.071,20	90,95%	72.824,76
FAZ PEERAS I	28476387820	7531	2181	30-set-12	10.485,01	90,95%	12.264,62
RUIDAVEIGAE DT	5443801820	7532	1888	30-set-12	10.285,34	90,95%	12.083,56
RUIDAVEIGAE DT	5443801820	7532	3171	30-set-12	25.784,30	90,95%	23480,37
CENTRAL CAMPO	5685293000373	7543	18104	28-set-12	138.672,00	90,95%	126.122,18
CENTRAL CAMPO	5685293000373	7543	18107	28-set-12	168.000,00	90,95%	152.798,00
CENTRAL CAMPO	5685293000373	7543	18108	28-set-12	168.000,00	90,95%	152.798,00
CENTRAL CAMPO	5685293000373	7543	18123	28-set-12	90.000,00	90,95%	81.855,00
FAZENDAPRATA	68751020104	7547	1606	30-set-12	34.387,72	90,95%	31.275,63
FAZENDAPRATA	68751020104	7547	1514	30-set-12	25.375,80	90,95%	23.079,11
FAZENDAPRATA	68751020104	7547	20645	30-set-12	12.439,20	90,95%	11.313,45
FAZENDAPRATA	68751020104	7547	20646	30-set-12	12.439,20	90,95%	11.313,45
FAZENDA ANDORINHAI	54410076900	7550	15487	30-set-12	21.845,35	90,95%	19.868,80
FAZENDA ANDORINHAI	54410076900	7550	15545	30-set-12	17.724,59	90,95%	16.120,51
FAZENDA ANDORINHAI	54410076900	7550	1558	30-set-12	15.588,34	90,95%	14.178,14
FAZENDA ANDORINHAI	54410076900	7550	18569	30-set-12	4.401,05	90,95%	4.002,75
PLANTUN COMERCIO E R	2108194000178	7554	1450	15-set-12	59.110,08	90,95%	53.303,62
PLANTUN COMERCIO E R	2108194000178	7554	1470	30-ago-12	40.222,19	90,95%	36.582,08
PLANTUN COMERCIO E R	2108194000178	7554	3938	30-ago-12	136.448,00	90,95%	124.070,35
PLANTUN COMERCIO E R	2108194000178	7554	5256	30-ago-12	32.372,35	90,95%	29.442,65
PLANTUN COMERCIO E R	2108194000178	7554	25202	30-set-12	157.570,00	90,95%	143.010,44
PLANTUN COMERCIO E R	2108194000178	7554	1395	30-ago-12	30.559,21	90,95%	27.793,60
EOU LHOSA & CIA LTDA	7438735000101	7555	2081	30-ago-12	28.412,75	90,95%	25.841,40
EOU LHOSA & CIA LTDA	7438735000101	7555	2223	30-ago-12	3.784,40	90,95%	3.451,01
EOU LHOSA & CIA LTDA	7438735000101	7555	0000	30-ago-12	44.210,20	90,95%	40.208,22
EOU LHOSA & CIA LTDA	7438735000101	7555	25254	30-ago-12	60.981,15	90,95%	58.172,67
FAZENDACORTEZIA	38003502153	7555	2572	30-set-12	61.589,21	90,95%	58.015,39



FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	1268	30-set-12	55.087,28	90,95%	50.101,66
FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	1696	30-set-12	20.219,22	90,95%	18.386,26
FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	1829	30-set-12	25.795,04	90,95%	23.460,59
FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	2035	30-set-12	106.489,88	90,95%	96.852,53
FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	2393	30-set-12	6.618,34	90,95%	6.019,63
FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	2408	30-set-12	6.618,34	90,95%	6.019,63
FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	2411	30-set-12	23.839,49	90,95%	21.882,02
FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	20950	30-set-12	13.380,58	90,95%	12.066,20
FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	21037	30-set-12	13.380,58	90,95%	12.066,20
FERTILIZ COMERCIO E	11380380000018	7560	20485	30-set-12	122.117,59	90,95%	111.065,55
FENIX REPRESENTACDES	11380417000093	756E	1782	30-set-12	80.251,75	90,95%	72.989,57
FENIX REPRESENTACDES	11380417000093	756E	1841	30-set-12	15.225,30	90,95%	13.855,67
FENIX REPRESENTACDES	11380417000093	756E	5172	30-set-12	9.810,83	90,95%	8.913,27
FENIX REPRESENTACDES	11380417000093	756E	22266	30-set-12	517,61	90,95%	470,77
FENIX REPRESENTACDES	11380417000093	756E	22367	30-set-12	259.543,50	90,95%	236.054,81
FENIX REPRESENTACDES	11380417000093	756E	20806	30-set-12	250.887,50	90,95%	228.181,28
PAIOL	124E2678000003	758C	20300	31-ago-12	2.020,20	90,95%	1.820,00
PAIOL	124E2678000003	758C	24827	30-set-12	16.100,00	90,95%	14.642,55
PAIOL	124E2678000003	758C	24955	30-set-12	20.901,00	90,95%	19.137,58
PAIOL	124E2678000003	758C	25854	25-set-12	4.428,10	90,95%	4.027,57
FAZ SANTAROSA	18888886987	758E	1150	30-set-12	11.888,35	90,95%	10.829,28
FAZ SANTAROSA	18888886987	758E	1582	30-set-12	25.662,48	90,95%	23.340,03
FAZ SANTAROSA	18888886987	758E	20857	30-set-12	15.783,33	90,95%	14.337,29
FAZENDA PARAISSO	18888886987	758E	1931	30-set-12	3.281,53	90,95%	2.966,56
FAZENDA PARAISSO	18888886987	758E	20959	30-set-12	2.208,18	90,95%	2.008,24
FAZENDA PIRAIOM	18888886987	758E	530	30-set-12	19.888,40	90,95%	18.088,50
FAZENDA PIRAIOM	18888886987	758E	1567	30-set-12	27.884,00	90,95%	25.369,59
FAZENDA PIRAIOM	18888886987	758E	1883	30-set-12	12.398,22	90,95%	11.276,18
FAZENDA PIRAIOM	18888886987	758E	1930	30-set-12	110.206,80	90,95%	100.233,08
FAZENDA PIRAIOM	18888886987	758E	2036	30-set-12	13.185,02	90,95%	11.991,78
FAZENDA PIRAIOM	18888886987	758E	20858	30-set-12	33.779,36	90,95%	30.722,78
SANTA FE INSUMOS AGR	8158888000162	7597	1327	30-ago-12	61.119,62	90,95%	55.615,58
SANTA FE INSUMOS AGR	8158888000162	7597	1451	30-ago-12	44.255,40	90,95%	40.253,01
SANTA FE INSUMOS AGR	8158888000162	7597	1471	30-ago-12	87.261,70	90,95%	79.364,52
SANTA FE INSUMOS AGR	8158888000162	7597	2168	30-ago-12	12.425,22	90,95%	11.300,74
SANTA FE INSUMOS AGR	8158888000162	7597	2263	30-ago-12	2.695,20	90,95%	2.442,19
SANTA FE INSUMOS AGR	8158888000162	7597	2264	30-ago-12	13.583,35	90,95%	12.354,40
SANTA FE INSUMOS AGR	8158888000162	7597	2265	30-ago-12	15.317,18	90,95%	13.930,58
SANTA FE INSUMOS AGR	8158888000162	7597	20873	30-ago-12	85.072,46	90,95%	76.468,40
BRASO CAMPD	3652082000147	764C	2014	20-ago-12	2.041,21	90,95%	1.850,40
BRASO CAMPD	3652082000147	764C	2558	25-ago-12	88.887,38	90,95%	80.851,27
BRASO CAMPD INSUMOS E	3652082000147	764C	905	30-set-12	2.418,77	90,95%	2.199,87
BRASO CAMPD INSUMOS F	3652082000147	764C	1874	30-ago-12	12.882,71	90,95%	11.725,67
BRASO CAMPD INSUMOS G	3652082000147	764C	20400	30-set-12	17.489,04	90,95%	15.800,00
IMPACTO INSUMOS AGR	8590018000165	766C	1598	30-ago-12	51.324,36	90,95%	46.680,05
EQUILIBRIO INDUSTRIA	7593180000147	766E	1317	30-ago-12	46.881,36	90,95%	42.638,60
EQUILIBRIO INDUSTRIA	7593180000147	766E	1616	30-ago-12	50.236,68	90,95%	45.721,76
EQUILIBRIO INDUSTRIA	7593180000147	766E	1740	30-ago-12	68.386,34	90,95%	62.197,63



COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	572	30 ago-12	51.871,10	90,95%	46.867,58
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	1154	30-ago-12	10.388,40	90,95%	9.448,25
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	2082	30-ago-12	28.412,75	90,95%	25.841,40
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	2083	30-ago-12	26.227,15	90,95%	23.853,59
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	17907	30-ago-12	249.181,82	90,95%	226.630,88
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	21055	30-ago-12	41.082,54	90,95%	37.373,67
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	21254	30-ago-12	31.164,38	90,95%	28.343,73
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	22312	30-ago-12	34.199,30	90,95%	31.103,59
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	24236	30-ago-12	39.086,74	90,95%	34.621,70
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	24729	30-ago-12	9.374,26	90,95%	8.525,89
COPANSKI & GUTHIER L	9272832000189	7864	24546	30-ago-12	31.010,92	90,95%	28.204,43
TERRAFERTIL	7591213000130	7890	22366	25-set-12	2.400,30	90,95%	2.182,60
TERRAFERTIL	7591213000130	7890	5582	25-set-12	10.478,30	90,95%	12.258,42
FAZ N. SEN HORADUCA	24259810049	7703	2398	30-set-12	47.509,30	90,95%	39.572,25
FAZ N. SEN HORADUCA	24259810049	7703	24146	30-set-12	19.035,75	90,95%	17.313,01
FAZ GAIO II	46488366968	7713	2001	30-set-12	62.589,89	90,95%	57.270,63
FAZ GAIO II	46488366968	7713	21017	30-set-12	65.396,10	90,95%	59.477,75
FAZENDA GAIO	46488366968	7713	1718	30-set-12	24.336,40	90,95%	22.133,66
FAZ GAIO II	46488366968	7713	24125	30-set-12	45.408,30	90,95%	41.299,30
FAZENDA GAIO	46488366968	7713	1633	30-set-12	8.452,75	90,95%	7.687,78
FAZENDA GAIO	46488366968	7713	2000	30-set-12	62.589,89	90,95%	57.270,63
FAZENDA GAIO	46488366968	7713	2088	30-set-12	106.062,30	90,95%	96.463,66
FAZENDA GAIO	46488366968	7713	2232	30-set-12	41.885,30	90,95%	37.912,78
FAZENDA GAIO	46488366968	7713	2328	30-set-12	65.047,50	90,95%	59.160,70
FAZENDA GAIO	46488366968	7713	21016	30-set-12	65.396,10	90,95%	59.477,75
FAZENDA GAIO	46488366968	7713	1789	30-set-12	28.713,20	90,95%	27.024,16
FAZENDA GAIO	46488366968	7713	24124	30-set-12	45.408,30	90,95%	41.299,30
ARI CONFROIN	5552088000185	7721	19754	30-ago-12	21.685,88	90,95%	19.737,57
FAZ SAO FRANCISCO	100981700100	7720	4852	30-set-12	310.564,00	90,95%	282.450,65
FAZ SAO FRANCISCO	100981700100	7720	22058	30-set-12	312.412,80	90,95%	284.139,44
JOSÉ RIBEIRO	3577163887	7750	21169	10-set-12	25.440,30	90,95%	23.137,68
JOSÉ RIBEIRO	3577163887	7750	21217	10-ago-12	28.620,30	90,95%	26.029,69
JOSÉ RIBEIRO	3577163887	7750	22150	10-ago-12	11.130,30	90,95%	10.122,74
JOSÉ RIBEIRO	3577163887	7750	22158	10-set-12	14.310,30	90,95%	13.014,55
LAVR OBRAS	88880095030182	7770	2488	30-set-12	28.130,20	90,95%	23.785,42
LAVR OBRAS	88880095030182	7770	4565	30-set-12	61.149,50	90,95%	55.615,47
LAVR OBRAS	88880095030182	7770	20667	30-set-12	40.102,50	90,95%	36.473,22
NAT VA	3656216000141	7817	18821	30-set-12	206.990,00	90,95%	188.257,41
NAT VA	3656216000141	7817	22058	30-set-12	32.512,32	90,95%	29.569,56
NAT VA	3656216000222	7817	16368	30-set-12	225.000,00	90,95%	207.637,50
NAT VA	3656216000222	7817	21816	30-set-12	51.000,30	90,95%	46.384,50
NAT VA	3656216000141	7817	20951	30-set-12	49.392,30	90,95%	44.922,02
NAT VA	3656216000141	7817	23778	30-set-12	51.000,30	90,95%	46.384,50
W2	5505050000131	7833	15818	28-set-12	27.621,30	90,95%	25.124,03
W2	5505050000131	7833	18417	28-set-12	46.428,30	90,95%	42.228,27
W2	5505050000131	7833	20755	28-set-12	54.978,30	90,95%	50.002,49
W2	5505050000131	7833	20854	28-set-12	180.000,00	90,95%	163.710,00
W2	5505050000131	7833	22651	28-set-12	3.556,30	90,95%	3.234,18
W2	5505050000131	7833	20152	28-set-12	22.500,30	90,95%	20.463,75
W2	5505050000131	7833	20428	28-set-12	1.524,30	90,95%	1.386,08
W2	5505050000131	7833	20467	28-set-12	23.400,30	90,95%	21.282,30

BIOSAFRA	768177000168	7878	27262	30 set 12	38.780,00	80,95%	38.178,51
AGR.OMAS	4156398000111	7824	27182	30-set-12	5.540,00	80,95%	7.787,13
AGR.OMAS	4156398000111	7824	27183	30-set-12	5.400,00	80,95%	4.911,20
BASE AGR.OMER. CAN'TIL	10580854000788	7878	27851	30-set-12	38.000,00	80,95%	32.742,00
BASE AGR.OMER. CAN'TIL	10580854000788	7878	27755	30-set-12	8.000,00	80,95%	5.457,00
BASE AGR.OMER. CAN'TIL	10580854000788	7878	27877	30 set 12	28.000,00	80,95%	25.188,00

MICROFILMADO
SOB N°
0001358768
5° OFICIAL DE REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

MICROFILMADO
SOB N°
0001358768
5° OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ANEXO II



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para atender ao disposto no item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da primeira emissão da Octante Securitizadora S.A. (“Oferta Restrita”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que: (i) verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e assessores legais da Emissão e da Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação de securitização dos créditos do agronegócio que servem de lastro para a Emissão; e (ii) agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Terceira e Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”.

São Paulo, 3 de maio de 2012

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para atender ao disposto no item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries de sua primeira emissão ("Emissão"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"), declara, para todos os fins e efeitos, que: (i) verificou, em conjunto com o coordenador líder da Oferta Restrita, o agente fiduciário da Emissão e assessores legais da Emissão e da Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação de securitização dos créditos do agronegócio que servem de lastro para a Emissão; e (ii) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Terceira e Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 3 de maio de 2012

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da primeira emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"), declara, para todos os fins e efeitos, que: (i) verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da Oferta Restrita e assessores legais da Emissão e da Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação de securitização dos créditos do agronegócio que servem de lastro para a Emissão; e (ii) agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Terceira e Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 3 de maio de 2012

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



ANEXO V

TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da COFINS e do PIS, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)



Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.”

